



Boletim de Serviço

Universidade Federal da Integração Latino-Americana



ANO

VIII

Nº

264

DATA DE PUBLICAÇÃO

02 de junho de 2017

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, considerando a Lei nº 8.112/1990, o Decreto nº 6.944/2009, com base no processo nº 23422.013856/2016-55 e o deliberado na 28ª sessão ordinária, realizada em 5 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do artigo 3º da Resolução CONSUN nº 036/2014, de 1º de dezembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço UNILA nº 131, de 5 de dezembro de 2014, p. 18, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º O professor informará aos alunos o resultado da avaliação e permitirá vistas aos documentos avaliativos em até 12 (doze) dias letivos após sua realização, ressalvado o caso previsto no Art. 8º, § 1º".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NIELSEN DE PAULA PIRES
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO,
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 13, DE 17 DE MAIO DE 2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso das atribuições que lhe confere o o Regimento Geral da UNILA e o que consta no processo 23422.010404/2016-11;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado em Integração Contemporânea da América Latina, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Resolução CONSUN Nº 13/2017

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM INTEGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA DA AMÉRICA
LATINA

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O objetivo do Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina – PPGICAL é formar profissionais capacitados para o exercício do magistério superior e para a pesquisa, por meio do desenvolvimento da autonomia intelectual e de uma perspectiva crítica, tendo como foco a análise dos desafios relacionados à integração latino-americana e a busca de soluções para as questões sociais, culturais, políticas e econômicas da região.

§1º O PPGICAL é vinculado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política (ILAESP) da UNILA.

§2º A área de avaliação da CAPES no PPGICAL é a de Ciência Política e Relações Internacionais.

§3º A área de concentração do PPGICAL é a de Integração Latino-Americana.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Integração Contemporânea da América Latina - PPGICAL confere o

grau de Mestre em Integração Contemporânea da América Latina.

Art. 3º A inscrição no PPGICAL está aberta a candidatos que tenham concluído curso de graduação em Ciência Política, Relações Internacionais e em áreas correlatas das Ciências Humanas que apresentem projetos de pesquisa relacionados à integração latino-americana.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A organização acadêmica e administrativa do Programa de Pós-graduação em Integração Contemporânea da América Latina – PPGICAL constitui responsabilidade, respectivamente, do Colegiado do Programa e da Coordenação em exercício, apoiados por sua Secretaria.

CAPÍTULO I
DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação acadêmica, constituído pelos seguintes membros:

I - pelo(a) Coordenador(a), como Presidente do Colegiado e pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a), como Vice-Presidente;

II - pelo conjunto do corpo Docente Permanente e Colaborador;

III - por representantes de seu corpo discente, devidamente eleitos;

IV- por representantes de seu corpo técnico-administrativo educacional.

§1º A proporção de representantes discentes e técnicos respeitará a composição máxima de 30% (trinta por cento) do total do colegiado do Programa, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) composto pelo corpo docente Permanente e Colaborador.

§2º O número total de representantes discentes e técnicos será definido, para efeitos de realização de eleições, por Resolução do Colegiado do Programa na referida proporção ao número total de docentes credenciados no Programa.

§3º A representação discente será constituída por eleição pelos pares, para um mandato de 1 (um) ano, sem possibilidade de recondução.

§4º Professores nas categorias Convidado, Voluntário, Visitante ou docente bolsista pós-doutoral poderão participar das reuniões do colegiado do Programa sem direito a voto.

Art. 6º Compete ao Colegiado:

I - aprovar, propor emendas ou substituir em parte ou em sua totalidade o presente Regimento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UNILA;

II - homologar a Coordenação e a Coordenação Adjunta do Programa;

III - aprovar o calendário acadêmico anual, com base no calendário acadêmico geral da UNILA;

IV - aprovar a programação didática semestral do Programa, a partir de proposta apresentada pela Coordenação do programa;

V - aprovar qualquer medida e alteração curricular;

VI - aprovar editais específicos e pedidos de credenciamento inicial, recondução, revisão de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do programa, nos termos do presente Regimento;

VII – aprovar propostas e solicitações concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regimento ou fixados pelo próprio Colegiado;

VIII – delegar atividades ou funções específicas, por prazo determinado, à Coordenação do Programa ou a Comissões especiais, permanentes ou temporárias, compostas por membros do próprio Colegiado;

IX – designar, anualmente, a Comissão avaliadora de ingresso discente e aprovar a proposta de Edital de Seleção;

X - homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso discente;

XI - homologar a indicação de professores orientadores e coorientadores das Dissertações de Mestrado, bem como as solicitações de mudança de orientação;

XII - aprovar os critérios específicos para a concessão de bolsas de estudo aos discentes, elaborados pela comissão de bolsas, respeitados os critérios e as exigências gerais definidos neste Regimento e nas demais regras da UNILA e que deverão constar de edital específico para cada modalidade de bolsa disponível;

XIII - propor ou pronunciar-se sobre projetos e a assinatura de todo e qualquer convênio de interesse do PPGICAL com instituições nacionais, internacionais ou outros órgãos ou unidades da Universidade;

XIV - apreciar as prestações de contas e os relatórios finais de convênios e projetos executados pelo Curso;

XV – julgar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação do Curso;

XVI – deliberar sobre os casos omissos.

Art.7º O Colegiado de Curso reunir-se-á:

I - ordinariamente, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros com direito a voto;

§1º no mínimo duas vezes a cada semestre.

§2º a convocação para as reuniões ordinárias e a apresentação da pauta inicial deverão ocorrer sempre com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§3º A pauta final das reuniões ordinárias será comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

II - extraordinariamente, por convocação da Coordenação do Programa, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros com direito a voto;

§1º A convocação das reuniões extraordinárias e a apresentação da pauta inicial serão feitas sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º A pauta final das reuniões extraordinárias será sempre comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas por maioria simples.

§4º As propostas de modificação do Projeto Pedagógico, de credenciamento inicial, recredenciamento, revisão de credenciamento e descredenciamento de docentes e de modificação deste Regimento exigirão, para serem aprovadas, o pronunciamento favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Colegiado do Programa com direito a voto.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A Coordenação é responsável pelo funcionamento acadêmico-administrativo do Programa, bem como pela execução das atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

Art. 9º A Coordenação do Programa será composta por um(a) Coordenador(a) e por um(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

Parágrafo único. São elegíveis aos cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) todos os membros do corpo docente efetivo do Programa, em exercício e atuando como servidores docentes em regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva na UNILA.

Art. 10. O mandato do(a) Coordenador(a) será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 11. Compete ao(à) Coordenador(a):

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;

II - convocar e presidir as reuniões de Colegiado;

III - elaborar a pauta das reuniões do Colegiado, coordenando a distribuição de tarefas entre todos os membros e Comissões especiais;

IV - encaminhar à homologação do Colegiado qualquer proposta de alteração de Regimento e de credenciamento de docentes do Programa, assim como de constituição de bancas examinadoras e comissões especiais;

V - submeter à homologação do Colegiado os relatórios das Bancas e Comissões especiais;

VI - organizar a programação didática semestral, incluindo a proposta de grade de disciplinas a fim de submetê-la à aprovação do Colegiado;

VII - tomar as medidas necessárias à adequada divulgação do Curso de Pós-Graduação;

VIII - representar o Programa perante os órgãos e instâncias da UNILA, assim como perante as instituições congêneres, suas associações, perante as agências de fomento e comissões avaliadoras;

IX - submeter à apreciação do Colegiado quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos, regimentais ou não;

X - supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa;

XI - analisar e encaminhar ao Colegiado alterações de orientação a pedido de discentes ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a cada discente, com no máximo um coorientador cada;

XII - submeter ao Colegiado, para aprovação, minutas de Editais de Seleção, assim como de Editais para Eleição da Coordenação do Programa;

XIII - elaborar planos de aplicação dos recursos provenientes da UNILA, das fundações universitárias, de agências de fomento ou outras instituições financiadoras, submetendo-os ao Colegiado de Curso;

XIV - encaminhar ao Colegiado relatórios anuais das atividades do Programa, necessários às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;

XV - decidir *ad referendum*, em nome do Colegiado, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento, sendo tais decisões submetidas à avaliação posterior do colegiado.

Art. 12. Compete ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a) auxiliar o(a) Coordenador(a) no desempenho das atribuições deste(a).

Parágrafo único. Compete ao(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ou a um membro do Colegiado indicado pelo(a) Coordenador(a), substituí-lo(la) em todos os casos de impedimento.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 13. A Secretaria do Programa compreende o conjunto dos servidores técnico-administrativos responsável pelo Setor.

Art. 14. São atribuições da Secretaria:

I - garantir o registro acadêmico das Disciplinas de Pós-graduação mantidas pelo Programa;

II - manter atualizada a lista dos discentes segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações, quando houver;

III - manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e discentes do Programa;

IV - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, solicitando as assinaturas de presença;

V - dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de discentes, a demanda da documentação dos discentes e professores e o acompanhamento administrativo de atividades de bancas de seleção e examinadoras;

VI - preparar, em tempo hábil, relatórios semestrais das atividades docentes e discentes do Programa;

VII - assinar, em conjunto com a Coordenação, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do(a) Coordenador(a);

VIII - publicar os editais homologados pelo Colegiado ou pela coordenação do programa;

XIX - manter atualizada a lista de documentos digitais publicados pelo programa no site do programa junto ao portal da UNILA.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O Corpo Docente é composto por professores com titulação mínima de Doutor, com formação em Ciência Política e Relações Internacionais ou áreas afins, devidamente credenciados.

§1º O corpo docente permanente assumirá no mínimo 70% da carga horária total das disciplinas do PPGICAL.

§2º Cada docente permanente poderá acumular, no máximo, até 8 orientandos de pós-graduação, considerando todos os programas em que atua.

§3º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes e temporárias, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades de orientação, participação em projetos de pesquisa junto ao Programa e produção intelectual regular e devidamente qualificada segundo os critérios do comitê de avaliação de Ciência Política e Relações Internacionais.

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DE VÍNCULO DOS DOCENTES

Art. 16. O credenciamento de professores junto ao Curso

ocorrerá em duas categorias distintas:

I - a categoria dos Professores Permanentes: aqueles que atuam no Curso de forma direta e contínua, compondo o núcleo estável de docentes, e que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações, bem como desempenham as funções administrativas específicas do Curso de Pós-Graduação:

a. Os docentes permanentes deverão participar de pelo menos um grupo de pesquisa registrado junto a instituições de fomento, como o CNPq ou equivalente;

b. Professores voluntários deverão estar vinculados à UNILA na forma prevista na legislação federal e nas normas internas específicas que tratam do serviço voluntário;

c. Professores que tenham vínculo institucional com outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa poderão ser credenciados no quadro permanente do PPGICAL por período determinado, mediante a formalização de acordo ou convênio com a instituição de origem, e, quando necessário, de formalização da atuação do(a) docente como voluntário junto à UNILA.

II - Categoria dos Professores Colaboradores: aqueles docentes que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, atentando para as seguintes especificações:

a. Professores doutores externos ao quadro funcional ativo da UNILA (visitantes, convidados, aposentados, bolsistas de pós-doutorado e voluntários) poderão ser credenciados somente na categoria de Professores Colaboradores, a exceção dos docentes já participantes do quadro permanente no momento de aprovação do presente regimento;

b. Professores voluntários deverão estar vinculados à UNILA na forma prevista na legislação federal e nas normas internas que tratam do serviço voluntário;

c. Professores Convidados que estão vinculados a outra Instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no exterior, mas que atuam, de forma eventual, em atividades acadêmicas-científicas no PPGICAL, poderão ser incluídos como docentes colaboradores do programa pelo período máximo de dois anos.

III - Todos os integrantes do Corpo Docente do Programa deverão estar diretamente vinculados a uma das linhas de pesquisa;

IV - As orientações entre os membros do corpo docente permanente devem ser distribuídas obedecendo o critério de distribuição equitativa e afinidade temática e teórico-metodológica.

Parágrafo único. As atividades docentes de ensino e orientação de dissertação devem ser distribuídas de modo a que todos os docentes permanentes possuam ao menos um orientando e no máximo até 8 orientandos, considerando todos os programas em que atua. simultaneamente, conforme os limites máximos por docente expressos neste regimento.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO INICIAL, RECDENCIAMENTO, DESCDENCIAMENTO E REVISÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 17. O credenciamento inicial, o recredenciamento, o descredenciamento e a revisão de credenciamento serão efetuados pelo colegiado, na forma deste Regimento e segundo os critérios por ele definidos.

§1º Credenciamento inicial é o ato pelo qual o Colegiado

do Programa autoriza, através de processo específico, o professor-candidato a integrar o corpo docente do PPGICAL, na categoria de Colaborador.

§2º Recredenciamento é o ato pelo qual o Colegiado do Programa renova, através de processo específico, o credenciamento do professor, mantendo-o na mesma categoria.

§3º Revisão de credenciamento é o ato pelo qual o Colegiado do Programa altera, através de processo específico, o credenciamento do professor, realocando-o da categoria colaborador para a de efetivo, ou de efetivo para colaborador.

§4º Descredenciamento é o ato pelo qual o Colegiado do Programa revoga, através de processo específico, o credenciamento do professor, excluindo-o do corpo docente do PPGICAL.

Art. 18. O credenciamento do docente em qualquer uma das categorias definidas no artigo 16 terá validade mínima de 2 (dois) anos, a partir da data de emissão ou publicação do ato de credenciamento pela Coordenação do Programa.

Art. 19. O pedido de credenciamento inicial, recredenciamento e revisão de credenciamento de docentes será submetido ao Colegiado do Programa, observados os seguintes critérios:

I – Para o Credenciamento inicial: possuir o título de doutor a pelo menos 1 ano, obtido no Brasil ou no exterior, válido no país; apresentar comprovação de produção acadêmica regular e relevante nos últimos 4 (quatro) anos; apresentar comprovação de projeto de pesquisa ativo, devidamente registrado junto à UNILA.;

II – Para a Revisão de credenciamento de docentes colaboradores para permanentes: possuir o título de doutor obtido no Brasil ou no exterior devidamente validado em território nacional; ter produção acadêmica regular nos últimos 2 (dois) anos; ter projeto de pesquisa ativo, devidamente registrado; ter participado como professor colaborador durante o período mínimo de 1 (um) ano;

III – Para o Recredenciamento periódico de docentes permanentes: ter realizado atividade docente e de orientação regular no Programa; ter projeto de pesquisa ativo, devidamente registrado; ter produção acadêmica regular nos últimos 2 (dois) anos.

§1º O credenciamento inicial, recredenciamento e revisão de credenciamento de docentes serão realizados simultaneamente a cada 2 anos, sendo analisados pela Comissão de Avaliação específica nomeada para este fim.

§2º Nos casos em que o(a) docente permanente não apresentar a produtividade mínima estabelecida pelo colegiado do Programa para a manutenção ou melhoria do programa nos processos de avaliação externa, segundo os critérios da área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES, em um biênio este receberá uma advertência por escrito do colegiado, sendo que da reincidência por dois biênios seguidos (4 anos), este será automaticamente realocado para a categoria de docente colaborador.

§3º Em relação aos casos supracitados, em que o(a) docente permanente não apresentar a produtividade mínima estabelecida pelo colegiado do Programa para atender as exigências da área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES, serão consideradas justificativas relevantes por parte do(a) docente: afastamento de 1 semestre por licença-maternidade e

afastamentos de até 1 semestre por motivo de saúde. Em casos de afastamentos por motivo de saúde de mais de um semestre, é recomendável a revisão do credenciamento do(a) docente para a categoria de docente colaborador.

Art. 20. O credenciamento inicial, recredenciamento e revisão de credenciamento de professores efetivos e colaboradores será regulamentado por edital e avaliado por Comissão de Avaliação específica para este fim, cujos resultados da avaliação deverão passar por aprovação final pelo Colegiado do Programa, estando sujeitos às exigências das demais legislações aplicáveis no âmbito da UNILA.

§1º O(a) candidato(a) ao credenciamento inicial como docente colaborador(a) deverá encaminhar ao Colegiado do Programa um requerimento específico de credenciamento, acompanhado de: 1. *curriculum vitae* (obrigatoriamente no formulário da plataforma Lattes); 2. comprovantes da titulação e da produção acadêmica dos últimos 4 (quatro) anos; 3. cópia do(s) projeto(s) de pesquisa devidamente registrado(s); 4. plano de atuação e produção acadêmica junto ao PPGICAL para o quadriênio vigente e/ou o seguinte; 5. indicação da linha de pesquisa em que pretende atuar; 6. demais documentações comprobatórias pertinentes solicitadas pela Comissão de Avaliação.

§2º Para fins de credenciamento inicial, recredenciamento e revisão de credenciamento será necessário manter o mínimo de 70% de docentes permanentes, de forma que o total de docentes colaboradores não ultrapasse 30% do total.

§3º Para o recredenciamento e revisão de credenciamento será exigida aos docentes a comprovação de no mínimo uma publicação por ano (na forma de artigos publicados em periódicos, livros ou capítulos de livros) nos últimos 2 (dois) anos, sendo exigida a publicação (no último quadriênio), de no mínimo um artigo publicado em revista científica qualificada, publicado em periódico acadêmico indexado no sistema Qualis das CAPES na área de Ciência Política e Relações Internacionais, preferencialmente nos estratos superiores (B1 ou A2 ou A1).

Art. 21. O processo de credenciamento inicial, recredenciamento e revisão de credenciamento será iniciado por Edital ou Portaria específica da Coordenação do Curso, que fixará critérios classificatórios e os prazos dentro dos quais os professores-candidatos e os integrantes do corpo docente do PPGICAL deverão entregar à Secretaria do Programa a documentação exigida.

§1º O não encaminhamento de toda a documentação necessária para o processo de recredenciamento, no prazo definido na Portaria ou Edital específico, implicará no descredenciamento do docente.

§2º O descredenciamento também poderá ser solicitado pelo próprio docente credenciado em prazo estipulado na Portaria específica ou a qualquer tempo em ofício encaminhado à coordenação do Programa.

Art. 22. Aos docentes permanentes cabe o dever de comparecerem às reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Programa.

§1º O descumprimento da exigência constante deste artigo, pela ausência não justificada por escrito, em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, em um mesmo ano letivo, implicará a imediata

revisão da categoria do credenciamento do docente, passando o mesmo para a categoria colaborador.

§2º O descumprimento da exigência constante deste artigo, na forma definida no parágrafo anterior, por 02 (dois) anos letivos consecutivos, implicará no descredenciamento automático do docente.

TÍTULO IV DO INGRESSO DISCENTE, MATRÍCULA, DESLIGAMENTO E READMISSÃO NO PROGRAMA DE MESTRADO

CAPÍTULO I DO INGRESSO DISCENTE

Art. 23. O ingresso no Programa de Mestrado poderá ocorrer:

I - mediante aprovação em processo seletivo público, realizado na forma definida no respectivo Edital de Seleção;

II - mediante ocupação de vagas especiais, destinadas a discentes estrangeiros através de convênios internacionais assinados pelo governo brasileiro ou pela UNILA;

III - mediante ocupação de vagas para alunos especiais, indicados por instituições de Ensino Superior com as quais a UNILA mantém convênio específico que implique a concessão de vagas;

§1º A concessão de vaga e de matrícula na forma prevista nos incisos II e III deste artigo depende, em qualquer hipótese, da comprovação, pelo candidato, do preenchimento das exigências realizadas aos demais candidatos em termos de formação superior e titulação acadêmica, bem como seu ingresso no Programa de Mestrado será efetuado com os mesmos direitos e deveres dos demais mestrandos, em nível acadêmico e administrativo.

§2º O processo seletivo do PPGICAL necessariamente adotará a política de acesso afirmativo para candidatos(as) indígenas e afrodescendentes ou pertencentes a comunidades tradicionais.

Art. 24. Poderão também candidatar-se os portadores de diploma de graduação em Relações Internacionais ou em áreas afins, obtido em instituição estrangeira, desde que seus títulos tenham sido comprovadamente obtidos em cursos oficialmente reconhecidos ou credenciados como cursos de Ensino Superior em seus respectivos países de origem.

Art. 25 O Processo de Seleção deverá observar, sem prejuízo de outros critérios definidos no Edital.

§1º A aprovação em processo seletivo só autoriza matrícula no semestre/período para o qual a seleção foi realizada.

§2º Os procedimentos, as fases e o cronograma para seleção e ingresso serão publicados em edital expedido anualmente pela Coordenação com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias à data do início do procedimento seletivo discente.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 26. O início das atividades anuais do PPGICAL realizar-se-á através da matrícula discente.

Art. 27. Dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, todos os discentes regulares do Curso deverão efetuar, junto à Secretaria, suas matrículas nas atividades e disciplinas do Programa e da linha de pesquisa à qual

estiverem vinculados, sob pena de desligamento por abandono.

Parágrafo único. O estudante estrangeiro deverá apresentar, no ato de matrícula, a documentação que ateste sua situação regular no Brasil, sendo aceitos os protocolos provisórios condicionados à posterior apresentação dos documentos definitivos.

Art. 28. Em casos excepcionais a serem avaliados pelo Colegiado do Programa, o discente poderá obter, através de processo devidamente instruído, trancamento de matrícula por períodos de 60, 90 ou até 120 dias.

§1º O trancamento caracteriza-se pela suspensão temporária do vínculo do discente com o Curso, em virtude da impossibilidade de realizar, naquele período, as atividades regulares do Programa a que ele estiver vinculado, o que poderá ser concedido uma única vez e não será concedido no primeiro período letivo de ingresso no Curso. Durante o período de trancamento o discente não poderá receber nenhum tipo de bolsa ou benefício do programa.

§2º O trancamento não poderá ser concedido, em nenhuma hipótese, a discentes que se encontrarem em situação irregular, que tenham ausência de matrícula e que não tenham cumprido as atividades do Programa dentro dos prazos determinados.

§3º A concessão do trancamento assegura ao discente o direito de retornar ao Curso no final do semestre trancado, com garantia de sua vaga, sendo que, caso o período de trancamento não ultrapasse 90 dias, o discente poderá solicitar ao colegiado do Programa que este não seja computado para a integralização do prazo máximo permitido para a conclusão da dissertação.

§4º Nos casos de licença-maternidade a discente poderá optar pelo regime de exercícios domiciliares previsto pelo Decreto-lei nº 1.044/1969 e pela Lei nº 6.202/1975, a partir do 8º mês de gestação e durante os primeiros 90 dias após o parto, ou então, poderá solicitar o afastamento das atividades letivas conforme a legislação vigente por até 120 dias, ou o trancamento da matrícula por até 180 dias.

Art. 29. Em casos excepcionais a serem avaliados pelo Colegiado do Programa, o(a) discente poderá obter, através de processo devidamente instruído, a prorrogação de seu prazo para a conclusão das atividades do Programa.

§1º A prorrogação se caracteriza pela concessão de período adicional de até 90 dias para que o discente realize as atividades pendentes do Programa e poderá ser concedida uma única vez.

§2º A prorrogação só poderá ser concedida se o discente tiver sido aprovado na qualificação do Projeto de Dissertação.

§3º A prorrogação só poderá ser concedida se o discente tiver anuência escrita do orientador.

§4º A prorrogação não poderá ser concedida, em nenhuma hipótese, a discentes que se encontrem em situação irregular: ausência de matrícula ou não cumprimento das atividades do respectivo Programa dentro dos prazos determinados.

§5º A prorrogação não será concedida aos discentes que tenham obtido trancamento de matrícula.

§6º A prorrogação não será concedida aos discentes que tenham tido bolsa CAPES ou CNPq, dado que a extrapolação dos prazos destes discentes será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem

prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis, conforme Portaria da CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010.

§7º Conforme disposição da CAPES dada pelo Anexo IV da Resolução Normativa 017/2006 e pela Resolução Normativa 014/2010, o prazo de 24 (vinte e quatro meses), destinados à titulação de mestres, poderá ser prorrogado por até 4 (quatro) meses, apenas nos casos em que ocorrer o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, desde que o afastamento temporário venha a ser formalmente comunicado à Capes, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria e coordenação do curso, especificando as datas de início e término do efetivo, e dos de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

Art. 30. Poderá ser aceita a presença de discentes na categoria de Aluno Especial em todas as disciplinas eletiva/optativa, com direito a créditos, mediante processo de seleção regulamentado por edital expedido semestralmente pela Coordenação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data do início das atividades acadêmicas.

§1º A categoria de aluno especial é uma categoria excepcional e provisória, que permite ao discente assistir apenas a disciplina em que estiver matriculado, não garantindo nenhum vínculo permanente com o PPGICAL, nem assegurando qualquer outro direito ao discente assim matriculado.

§2º A participação dos alunos especiais fica limitada a até 2 (duas) disciplinas optativas/eletivas.

§3º O ex-aluno especial que, posteriormente, vier a ingressar no PPGICAL poderá solicitar junto ao colegiado do Programa a validação dos créditos cursados no programa dentro do prazo de até 12 (doze) semestres após ter sido aprovado nas referidas disciplinas.

Art. 31. Poderá ser concedida matrícula regular, em disciplinas obrigatórias e optativas/eletivas, a discentes provenientes de outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNILA e de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* de Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras, desde que devidamente credenciados.

Art. 32. Em casos excepcionais, e mediante justificativa por escrito do discente e do professor orientador, a Coordenação do curso poderá autorizar à Secretaria o cancelamento da matrícula em disciplinas, desde que a solicitação seja feita em até 30 (trinta) dias depois de iniciado o semestre letivo.

CAPÍTULO III

DO DESLIGAMENTO E READMISSÃO DISCENTE

Art. 33. O abandono implicará o desligamento do discente, sem direito à readmissão.

Parágrafo Único. Os discentes que tiverem sido desligados em definitivo nos termos do *caput*, apenas poderão reingressar no Programa mediante aprovação em um novo exame de seleção.

Art. 34. O desligamento de um discente ocorrerá quando o discente:

- I - Não efetivar a matrícula em qualquer período letivo;
- II - Incorrer na reprovação em 2 (duas) disciplinas diferentes no PPGICAL;
- III - Incorrer na reprovação definitiva do Exame de Qualificação;

§1º O(a) discente reprovado(a) provisoriamente no Exame de Qualificação terá um prazo de até 30 dias para

entregar uma nova versão do texto da qualificação para a banca examinadora, acompanhado de parecer favorável do orientador e terá até 45 dias para realizar novamente a defesa de qualificação perante a banca examinadora.

§2º A banca de reexame da qualificação só poderá ser realizada uma única vez, dentro dos parâmetros defendidos neste artigo.

IV - Não cumprir o prazo para a conclusão do Programa, incluindo a defesa da Dissertação de mestrado em 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua primeira matrícula no Curso;

V - Recorrer a plágio no texto de artigos e textos entregues para fins de avaliação nas disciplinas ou na qualificação ou na dissertação final.

Parágrafo único. O(A) discente que não concluir o mestrado no prazo de 24 meses deverá apresentar a solicitação de prorrogação de prazo de até 90 dias, com parecer favorável do orientador, que deverá ser avaliado e homologado pelo colegiado.

Art. 35. O pedido de readmissão poderá ser feito ao Colegiado do Programa quando o desligamento tiver ocorrido nos termos dos incisos I e IV do Artigo 34 deste Regimento.

§1º O pedido será avaliado por um parecerista e por uma comissão específica para esse fim, composta por membros do Colegiado do Programa.

§2º Somente será avaliado o pedido acompanhado de um novo plano de trabalho, da carta de anuência do orientador e da devida comprovação de que este cursou todos os créditos requeridos para a conclusão do Mestrado.

§3º Concedida a readmissão, o discente deverá efetuar sua matrícula no período determinado pelo Colegiado do Programa.

§4º O discente readmitido deverá entregar sua Dissertação na Secretaria do Programa nos prazos regimentais, representando o descumprimento desses prazos o seu desligamento definitivo, sem direito à readmissão.

§5º A readmissão, quando cabível, poderá ser concedida apenas uma vez, por decisão do Colegiado do Programa, efetivando-se sua concessão só se houver vaga disponível no Programa.

§6º O discente readmitido receberá nova matrícula, sendo descontado do seu prazo para conclusão do Curso o período relativo ao vínculo existente antes do abandono.

Art. 36. Os créditos realizados em Curso de Mestrado e em Curso de Doutorado de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo mesmo órgão nos termos da legislação vigente, ou em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Instituição de Ensino Superior estrangeira devidamente credenciados, terão uma validade de 12 (doze) semestres para efeitos de sua eventual revalidação.

TÍTULO V

DAS DISCIPLINAS, REGIME ACADÊMICO E PRAZOS

Art. 37. O Programa de Mestrado, incluindo a conclusão das disciplinas obrigatórias e eletivas, a qualificação e a defesa com arguição pública da dissertação, deverá ser cursado em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do início do primeiro semestre letivo em que o discente tiver sido matriculado.

Art. 38. O PPGICAL está organizado através de um

conjunto de disciplinas e atividades que compreendem a realização de no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos, sendo no mínimo 24 créditos cursados em disciplinas obrigatórias e optativas/eletivas e outros 24 créditos em atividades de pesquisa, orientação, qualificação e defesa da dissertação, a serem cumpridos especificamente dentre as seguintes atividades:

I - seminário teórico, comum a todas as linhas, a ser cursado obrigatoriamente no primeiro semestre letivo (total de 4 créditos);

II - seminário de Projeto de Pesquisa, a ser cursado obrigatoriamente no primeiro ano letivo (total de 4 créditos);

III - disciplina teórica obrigatória, específica da linha de pesquisa em que o discente estiver vinculado (total de 4 créditos);

IV - disciplinas optativas/eletivas (total de 12 créditos);

V - atividades de pesquisa aplicada: orientação para qualificação do projeto e orientação para elaboração da dissertação e defesa (8 créditos);

VI - exame de qualificação (total de 4 créditos);

VII - elaboração e Defesa da Dissertação de Mestrado - (total de 12 créditos);

VIII - atividades complementares (até 4 créditos de atividades);

IX - aprovação em no mínimo uma Prova de Proficiência em Língua Estrangeira, cuja aprovação constará no histórico escolar discente;

X - estágio de docência, considerado obrigatório para bolsistas e optativo para discentes não-bolsistas.

§1º As atividades complementares são um conjunto de atividades abertas que permitem aos discentes do Curso de Pós-graduação buscarem, dentro ou fora do Curso, atividades e informações necessárias ao desenvolvimento do seu projeto específico de pesquisa, motivo pelo qual devem ser cumpridos até o final do terceiro semestre. A carga horária de atividades complementares será computada a partir da comprovação discente de sua participação nas supracitadas atividades técnicas ou acadêmicas.

Art. 39. O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o final do período de 18 meses depois de iniciado o período letivo do mestrado, ou seja, até o fim do terceiro semestre letivo, sendo considerada uma atividade obrigatória e pré-requisito para a conclusão da dissertação.

§1º A banca examinadora do Exame de Qualificação será constituída pelo(a) orientador(a) e coorientador(a), se houver, e mais dois professores Doutores preferencialmente docentes efetivos ou colaboradores do PPGICAL.

§2º Cada um dos integrantes da banca examinadora, incluindo orientador(a) e coorientador(a), se houver, deverá emitir seu parecer sobre o trabalho em questão, a ser expresso na forma da "aprovação" ou "reprovação" do trabalho, podendo ser anexadas recomendações de revisão ou modificação do trabalho apresentado.

§3º O resultado do Exame de Qualificação será aquele expresso pela maioria dos integrantes da banca, e deverá ser encaminhado por escrito à Secretaria.

Art. 40. Todos os créditos de disciplinas deverão ser concluídos dentro do prazo recomendado de 12 meses, até o limite máximo de 18 meses, quando o(a) discente também deverá apresentar o comprovante de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira.

§1º Ao final do período máximo de 23 meses o(a)

discente deverá entregar a versão para banca de sua Dissertação, acompanhado de formulário assinado pelo(a) orientador(a) e coorientador(a), se houver, e pelo próprio orientando, sugerindo a composição da banca examinadora, bem como a data provável da realização da defesa pública, afim de que sejam cumpridos os prazos regulamentares de conclusão do mestrado em 24 meses.

§2º O(A) discente que não concluir o mestrado no prazo de 24 meses poderá apresentar a solicitação de prorrogação de prazo de 30 até 90 dias, desde que tenha parecer favorável do orientador, sendo que a solicitação deverá ser avaliada pelo colegiado e, se aprovada, devidamente homologada.

§3º Conforme disposição da CAPES dada pelo Anexo IV da Resolução Normativa 017/2006, para os(as) discentes bolsistas o prazo de 24 meses é improrrogável.

§4º Conforme disposição da CAPES dada pelo Anexo IV da Resolução Normativa 017/2006 e pela Resolução Normativa 014/2010, o prazo de 24 (vinte e quatro meses), destinadas à titulação de mestres, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, desde que o afastamento temporário de que trata este artigo venha a ser formalmente comunicado à Capes, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria e coordenação do curso, especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

Art. 41. O (a) discente poderá realizar estágio de docência em atividades de graduação, preferencialmente realizadas na UNILA, quando tiver anuência do orientador. As atividades desempenhadas pelo discente em Estágio de Docência serão registradas em seu histórico escolar, de acordo com Resolução específica.

Art. 42. As disciplinas eletivas só serão ofertadas se houver matrícula de no mínimo 03 (três) discentes regulares do Programa.

TÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 43. A forma de avaliação de desempenho dos discentes nas disciplinas de Mestrado será definida pelos professores no início de cada semestre e incluirá, ao menos, um trabalho escrito ou prova escrita.

§1º Ao final da disciplina, o professor deve apresentar as conclusões sobre o rendimento dos discentes, expresso nos seguintes conceitos: A – Ótimo; B – Bom; C – Regular; D – Insatisfatório; FF – Falta de Frequência.

§2º Os professores devem lançar as avaliações das disciplinas no Sistema de Gestão Acadêmica – SIGAA até a data prevista para o lançamento de conceitos no semestre corrente segundo o Calendário Acadêmico da UNILA.

§3º Considerar-se-á aprovado, fazendo jus aos créditos correspondentes, o discente que tiver obtido no mínimo, o conceito "C".

Art. 44. O discente não será aprovado na disciplina em que não cumprir a frequência mínima obrigatória de 75%.

Parágrafo único. O abono de faltas se dará apenas nos casos previstos na legislação vigente, conforme previsto no Decreto-Lei nº 1.044/1969, no Decreto-Lei 715/1969, na Lei nº 5.869/1973, na Lei nº 6.202/1975, na Lei 9.615/1998 e na Lei nº 10.861/2004, quando estes forem devidamente comprovados. Nestes casos a ausência nas

atividades em sala de aula serão substituídas ou compensadas por atividades, exercícios, ou a produção de textos realizados em casa ou por provas substitutivas.

Art. 45. O discente poderá solicitar revisão de conceito, mediante requerimento contendo a solicitação por escrito, além de documentação que comprove e/ou justifique a solicitação, à Coordenação do Programa, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação dos conceitos.

§1º O pedido de revisão dos conceitos será entregue para a coordenação do programa, que, após avaliação inicial, deverá encaminhar ao(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina para sua reavaliação.

§2º O(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina deverá(ão) responder à solicitação por escrito, com parecer positivo ou negativo em relação à solicitação, e, em caso de parecer positivo, indicando a modificação da nota a ser realizada.

TÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 46. Na inscrição ao processo seletivo, o candidato proporá, para orientador de seu projeto de dissertação, no mínimo dois docentes do PPGICAL devidamente credenciados.

§1º Caberá ao colegiado do Programa homologar as orientações dentro dos limites de vagas, após o resultado do processo seletivo, sem ultrapassar o limite máximo de orientandos por orientador fixado pelo programa e conforme as diretrizes de avaliação da CAPES, de até 8 orientandos por orientador, considerando todos os programas em que atua.

§2º O docente indicado deverá manifestar sua concordância em relação a cada uma das orientações indicadas pelo colegiado do Programa.

§3º O docente orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Programa, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§4º O discente poderá solicitar a troca do orientador, mediante solicitação a ser avaliada pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa, acompanhada de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

Art. 47. O Colegiado do Programa, atendendo à solicitação do orientador, poderá designar, como auxiliar deste, até um coorientador por orientando, permanecendo o orientador como responsável principal pelo trabalho de orientação.

Art. 48. São atribuições do orientador:

I - orientar o discente para a definição do tema da Dissertação;

II - indicar, na condição de presidente da banca, os demais membros da Comissão de Avaliação da Qualificação e da Banca Examinadora para a defesa e arguição pública da Dissertação de Mestrado;

III - acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da Dissertação de Mestrado;

IV - sugerir disciplinas optativas/eletivas a serem cursadas pelo discente.

TÍTULO VIII

DA REALIZAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DE SEUS PRAZOS ESPECÍFICOS

Art. 49. Estão habilitados(as) a qualificar suas dissertações nos termos deste edital os(as) discentes que:

I - Completaram os créditos em disciplinas obrigatórias e

optativas/eletivas;

II - foram aprovados ou comprovaram proficiência em um segundo idioma;

III - caso sejam bolsistas, tenham realizado o estágio docente;

Art. 50. O prazo limite atribuído para a realização das qualificações da dissertação será de no máximo 18 meses após o ingresso no programa.

Art. 51. O agendamento da qualificação deverá ser feito pelo(a) discente no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data estipulada para a realização do exame de qualificação.

Parágrafo único. Para o agendamento do exame de qualificação o discente deverá entregar o formulário específico de Agendamento da Qualificação, para a Secretaria do Programa com a assinatura do(a) Orientador(a).

Art. 52. A definição dos membros que comporão a banca examinadora de qualificação, bem como o contato com estes e a definição da data e horário adequados são de responsabilidade do(a) discente(a) e do(a) professor(a) orientador(a).

Art. 53. O discente deverá entregar à Secretaria do PPGICAL as cópias finais (impressa e digital) do texto para o exame de qualificação para cada membro da banca, com o prazo recomendado de 30 (trinta) dias e, no mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data prevista para a realização da banca de qualificação.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Secretaria do PPGICAL a entrega das versões impressas para a banca avaliadora em tempo para a leitura pelos avaliadores, sendo que nos casos em que um ou mais membros da banca for externo ao programa, é recomendada a entrega com 30 dias de antecedência.

TÍTULO IX DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO E DA TITULAÇÃO DE MESTRE

Art. 54. Fará jus ao título de Mestre o discente que cumprir os requisitos didáticos e acadêmicos previstos neste Regimento e tiver a aprovação de sua Dissertação de Mestrado homologada pelo colegiado do Programa.

§1º O depósito da versão final em formato impresso da dissertação deverá ser realizado junto à secretaria do programa (duas cópias ou três caso tenha coorientador) e sua versão eletrônica deve ser depositada diretamente junto à Biblioteca da UNILA.

§2º O discente deverá entregar junto à Secretaria do PPGICAL o comprovante de entrega da versão eletrônica à Biblioteca em até 90 dias após a defesa.

§3º O idioma de redação da Dissertação de Mestrado deverá ser o Português ou o Espanhol.

Art. 55. A defesa de Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, diante da banca examinadora homologada pelo Colegiado do Programa e constituída por, no mínimo, 03 (três) professores com titulação mínima de doutorado, sendo pelo menos um deles externo ao Programa, acrescido do(a) professor(a) orientador(a).

§1º O(A) orientador(a) exercerá a presidência da banca examinadora, sendo opcional a emissão do seu julgamento referente à aprovação ou não da dissertação.

§2º O(A) coorientador(a) deverá participar como arguidor da banca examinadora, sendo opcional a emissão do seu julgamento referente à avaliação da dissertação.

Art. 56. A sessões de defesa e arguição pública de

Dissertação de Mestrado obedecerão ao seguinte procedimento:

I - Abertura dos trabalhos pelo Presidente da Banca Examinadora;

II - exposição oral do mestrando, de até 25 (vinte e cinco) minutos, sobre o conteúdo de sua Dissertação;

III - arguição de até 20 (vinte) minutos por parte de cada membro da Banca Examinadora, cabendo ao mestrando até 15 (quinze) minutos para responder aos questionamentos e às questões de cada membro;

IV - avaliação, por parte da Banca Examinadora, da Dissertação apresentada e da respectiva defesa realizada pelo discente, tendo-se por base os critérios e a forma definidos neste Regimento;

V - comunicação pública do resultado da avaliação;

VI - encerramento dos trabalhos pelo Presidente da Banca Examinadora.

Art. 57. A ata de defesa deverá incluir menção ao resultado final da avaliação da banca em um dos seguintes formatos: Aprovação ou Reprovação do mestrando, contendo ainda espaço para realização de comentários e sugestões de revisão ou alteração do trabalho.

§1º A versão corrigida deverá ser apresentada previamente pelo candidato ao seu orientador, para análise e autorização para a impressão da versão definitiva.

§2º A versão definitiva deverá conter as alterações que a Banca Examinadora julgou convenientes quando da defesa e arguição pública, bem como obedecer ao padrão gráfico estabelecido.

§3º O não cumprimento do prazo definido neste artigo para entrega da versão definitiva do trabalho implicará a impossibilidade de emissão do título de mestre.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Anualmente, os novos discentes do Curso receberão cópia do presente Regimento, dando ciência de seu recebimento e declarando o compromisso de cumprir as normas nele estabelecidas.

Art. 59. Ficam credenciados, pelo período de 2 (dois) anos, contados da aprovação deste Regimento, os professores constantes na relação disposta em anexo, nas categorias expressamente indicadas.

Parágrafo único. O referido anexo indicará o número de representantes discentes e técnicos membros do Colegiado do Programa, de acordo com o artigo 5º do presente Regimento.

Art. 60. A realização das próximas eleições para Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do PPGICAL deverá ocorrer até o prazo de 2 anos contados a partir da data da posse da atual coordenação.

Art. 61. Permanecem integralmente em vigor as Resoluções aprovadas pelo colegiado do Programa que tratam dos Estágios de Docência, que poderão ser alteradas por ato específico do Colegiado do Programa, com maioria simples.

Art. 62. Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do PPGICAL e se aplicará a todos os servidores, discentes e professores do Curso de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina, independentemente do período de lotação, ingresso ou credenciamento.

Art. 63. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

NIELSEN DE PAULA PIRES
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO,
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

DECISÃO CONSUN Nº 03 DE 17 DE MAIO DE 2017
O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e o que consta nos autos do processo nº 23422.000936/2017-21,

DECIDE:

Art. 1º Alterar datas do calendário acadêmico 2017.2, conforme incisos abaixo:

I. Retirar do calendário acadêmico o VI SEUNI apresentado nos dias 4, 5 e 6 de outubro.

II. Transferir o 35º SEURS - Seminário de Extensão da Região Sul dos dias 09 a 11 de agosto para os dias 30, 31 de outubro e 1º de novembro.

III. Constar, no calendário, a informação de que no dia 31 de outubro, as aulas serão substituídas pela participação no 35º SEURS.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

NIELSEN DE PAULA PIRES
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO,
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 14, DE 30 DE MAIO DE 2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, considerado:

a Resolução COSUEN nº 20, de 26 de abril de 2017;

o deliberado na 29ª reunião ordinária, realizada em 26 de maio de 2017;

e o que consta nos autos do processo nº 23422.014292/2016-78,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do curso de Especialização em Ensino-aprendizagem de Línguas Adicionais da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

Art. 2º O curso supracitado está vinculado ao Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História – ILAACH.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NIELSEN DE PAULA PIRES
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO,
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

RESOLUÇÃO CONSUN Nº15, DE 1º DE JUNHO DE 2017
O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta no processo nº 23422.004830/2017-05;

a Resolução CONSUN nº 005/2014 de 29 de abril de 2014;

a Resolução CONSUN nº 12/2015 de 30 de abril de 2015;

o deliberado na 29ª reunião ordinária, realizada em 26 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo I da Resolução CONSUN nº

005/2014, conforme documento anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 005/2014

a) Ação de capacitação para Servidores:

ATIVIDADE	%
Instrutoria em cursos de formação e de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Até 0,55
Instrutoria em curso gerencial	Até 0,55
Instrutoria em cursos de treinamento	Até 0,3625
Instrutoria em curso de pós-graduação	Até 0,55
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	Até 0,1875
Tutoria de curso à distância	Até 0,3625
Orientação de monografia	Até 0,55
Coordenação e técnica pedagógica	Até 0,3625
Elaboração de material didático	Até 0,3625
Elaboração de material multimídia para curso a distância	Até 0,55
Atividade de conferencista	Até 0,55

b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos, até:

ATIVIDADE	%
Exame oral	Até 0,5125
Análise Curricular	Até 0,30
Correção de prova discursiva	Até 0,55
Elaboração de questão de prova	Até 0,55
Julgamento de recurso	Até 0,55
Prova prática	Até 0,4375
Análise crítica de questão de prova	Até 0,55
Julgamento de concurso de monografia	Até 0,55

c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular – planejamento, coordenação, supervisão e execução, até:

ATIVIDADE	%
Planejamento	Até 0,30
Coordenação	Até 0,30
Supervisão	Até 0,225
Execução	Até 0,1875

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público, até:

ATIVIDADE	%
Aplicação	Até 0,1125
Fiscalização	Até 0,225
Supervisão	Até 0,3

NIELSEN DE PAULA PIRES
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO,
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

DECISÃO CONSUN Nº 04 DE 31 DE MAIO DE 2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral, o Art. 35 do Regimento Interno, considerando o processo 23422.006267/2017-00; o deliberado e aprovado na 29ª reunião ordinária, realizada em 26.05.2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os conselheiros JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA, Siape 2195263; ANELISE PESSI, Siape 2114988; ANDRESSA ROSPIRSKI, Siape 2823979; MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DA SILVA, Matrícula 2014100070101267 e RAFAEL GIOVANETTI TEIXEIRA, MATRÍCULA, Matrícula 2014101010100054, para compor Comissão Especial para analisar e proferir parecer a respeito do processo 23422.000962/2012-45.

Art. 2º A Comissão trabalhará de acordo com o capítulo XII do Regimento Interno do Conselho Universitário.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

NIELSEN DE PAULA PIRES
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO,
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

PORTARIA UNILA Nº 0300, DE 30 DE MAIO DE 2017.

O Vice-Reitor *pro tempore*, no exercício da Reitoria da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nomeado pela Portaria nº 74/2013 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 55, inciso III, do Regimento Geral da UNILA, e o que consta no processo 23422.013275/2016-13:

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 15 de maio de 2017, o servidor ABRAAO JESSE CAPISTRANO DE SOUZA, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1727223, da composição do Conselho Universitário do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza – ILACVN, na qualidade de membro coordenador docente titular,

representando a Comissão Acadêmica de Pesquisa, designado por meio da Portaria UNILA nº 1255/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227, de 23 de setembro de 2016, p. 3.

Art. 2º Designar o servidor FRANCISNEY PINTO DO NASCIMENTO, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2280117, para compor, a partir de 15 de maio de 2017, o Conselho Universitário do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza – ILACVN, na qualidade de membro coordenador docente titular, representando a Comissão Acadêmica de Pesquisa.

Art. 3º O mandato do membro designado no Art. 2º desta Portaria encerrar-se-á junto ao mandato de seu suplente, designado por meio da Portaria UNILA nº 1255/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227, de 23 de setembro de 2016, p. 3.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2017.

NIELSEN DE PAULA PIRES

PORTARIA UNILA Nº 0301, DE 30 DE MAIO DE 2017.

O Vice-Reitor *pro tempore*, no exercício da Reitoria da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nomeado pela Portaria nº 74/2013 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 38 da Lei nº 8.112/1990 e o que consta no processo 23422.005202/2017-39,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA BEATRIZ CYRINO MOREIRA, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2151097, como substituta do titular do cargo de Coordenador *pro tempore* do Curso de Música, código FCC, no período de 5 a 23 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NIELSEN DE PAULA PIRES

PORTARIA UNILA Nº 302, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

O Vice-reitor *pro tempore*, no exercício da Reitoria, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria nº 74/2013 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, considerando o que consta no processo 234.22.016459/2016-35:

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, o servidor EZEQUIEL ANTONIO DE MOURA, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1924213, integrante do quadro de servidores do IFPR, na qualidade de membro titular, da composição da Comissão Organizadora do 35º SEURS – Seminário de Extensão Universitária da Região Sul, designado por meio da Portaria UNILA nº 1406/201, publicada no Boletim de Serviço UNILA nº 240, de 23 de dezembro de 2016, p. 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NIELSEN DE PAULA PIRES

PORTARIA UNILA Nº 0303, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

O Vice-Reitor *pro tempore*, no exercício da Reitoria da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nomeado pela Portaria nº 74/2013 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 55, inciso III, do Regimento Geral da UNILA, e o que consta no processo 23422.003447/2017-21:

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 30 de maio de 2017,

o servidor LEONARDO DA SILVA ARRIECHE, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1703833, da composição da Comissão Eleitoral Local do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território – ILATIT, na qualidade de membro docente titular, designado por meio da Portaria UNILA nº 228/2017, publicada no Boletim de Serviço nº 260, de 05 de maio de 2017, p. 4.

Art. 2º Designar os servidores ANA CAROLINA PARAPINSKI DOS SANTOS, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2937429, na qualidade de Presidente, e NOÉ VELLEGLAS FLORES, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2950494, na qualidade de membro docente titular, para compor, a partir de 30 de maio de 2017, a Comissão Eleitoral Central do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território – ILATIT.

Art. 3º O mandato dos membros designados no Art. 2º desta Portaria encerrar-se-á junto ao mandato dos demais membros, designados por meio da Portaria UNILA nº 228/2017, publicada no Boletim de Serviço nº 260, de 05 de maio de 2017, p. 4.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de maio de 2017.

NIELSEN DE PAULA PIRES

PORTARIA PROGEPE Nº 498, DE 26 DE MAIO DE 2017. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeado pela portaria UNILA Nº 175/2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965, de 08 de junho de 2016, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e o que consta no processo 23422.005604/2017-33,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional à servidora FERNANDA PEREIRA, Técnica em Assuntos Educacionais, SIAPE 2828801, nível de Classificação E, do padrão de vencimento 02 para o padrão de vencimento 03, a partir de 09 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA PROGEPE Nº 499, DE 26 DE MAIO DE 2017. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeado pela portaria UNILA Nº 175/2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965, de 08 de junho de 2016, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e o que consta no processo 23422.004326/2017-05,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor ANDRE ANTONIO PIMENTEL, Assistente em Administração, SIAPE 1767282, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 03. para o padrão de vencimento 04, a partir de 04 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA PROGEPE Nº 500, DE 31 DE MAIO DE 2017. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeado pela

portaria UNILA Nº 175/2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965, de 08 de junho de 2016, de acordo com os §§ 1º e 3º do Art. 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, Portaria MEC nº 9, de 29 de junho de 2006 e o que consta no processo 23422.005903/2017-78,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional à servidora LUCIMAR HORBATEY, Técnica em Assuntos Educacionais, SIAPE 1955538, nível de Classificação E, do nível de capacitação III para o nível IV, a partir de 24 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA PROGEPE Nº 501, DE 31 DE MAIO DE 2017. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeado pela portaria UNILA Nº 175/2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965, de 08 de junho de 2016, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e o que consta no processo 23422.005841/2017-02,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor LIZANDRO LEMOS LUZ, Assistente em Administração, SIAPE 2124504, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 02 para o padrão de vencimento 03, a partir de 28 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA PROGEPE Nº 502, DE 31 DE MAIO DE 2017. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeado pela portaria UNILA Nº 175/2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965, de 08 de junho de 2016, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e o que consta no processo 23422.005798/2017-77,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor FERNANDO SATORO KOGUTI SANTIN, Assistente em Administração, SIAPE 2124461, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 02 para o padrão de vencimento 03, a partir de 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA PROGEPE Nº 503, DE 31 DE MAIO DE 2017. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeado pela portaria UNILA Nº 175/2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965, de 08 de junho de 2016, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e o que consta no processo 23422.005239/2017-67,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor ENEAS ANTUNES RAMOS, Assistente em Administração, SIAPE 2124715, nível de Classificação D, do

padrão de vencimento 02 para o padrão de vencimento 03, a partir de 30 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA PROGEPE Nº 504, DE 31 DE MAIO DE 2017. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeado pela portaria UNILA Nº 175/2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965, de 08 de junho de 2016, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e o que consta no processo 23422.005120/2017-94,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional à servidora JOCELI CRISTINA LEITE DE MORAIS, Assistente em Administração, SIAPE 1864256, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 04 para o padrão de vencimento 05, a partir de 01 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA PROGEPE Nº 505, DE 31 DE MAIO DE 2017. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeado pela portaria UNILA Nº 175/2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965, de 08 de junho de 2016, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e o que consta no processo 23422.005015/2017-55,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional à servidora PATRICIA BORIM DA SILVA PEREIRA, Assistente em Administração, SIAPE 1513556, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 08 para o padrão de vencimento 09, a partir de 01 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA PROGEPE Nº 506, DE 31 DE MAIO DE 2017. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeado pela portaria UNILA Nº 175/2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965, de 08 de junho de 2016, de acordo com os §§ 1º e 3º do Art. 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, Portaria MEC nº 9, de 29 de junho de 2006 e o que consta no processo 23422.005774/2017-18,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional ao servidor FERNANDO SATORO KOGUTI SANTIN, Assistente em Administração, SIAPE 2124461, nível de Classificação D, do nível de capacitação II para o nível III, a partir de 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA PROGEPE Nº 507, DE 31 DE MAIO DE 2017. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeado pela

portaria UNILA Nº 175/2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965, de 08 de junho de 2016, de acordo com os §§ 1º e 3º do Art. 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, Portaria MEC nº 9, de 29 de junho de 2006 e o que consta no processo 23422.005241/2017-36,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional ao servidor ERICH GUSTAV SCHLEDER, Assistente em Administração, SIAPE 358672, nível de Classificação D, do nível de capacitação III para o nível IV, a partir de 25 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA PROGEPE Nº 508, DE 31 DE MAIO DE 2017. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeado pela portaria UNILA Nº 175/2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965, de 08 de junho de 2016, de acordo com os §§ 1º e 3º do Art. 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, Portaria MEC nº 9, de 29 de junho de 2006 e o que consta no processo 23422.005235/2017-89,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional ao servidor ENEAS ANTUNES RAMOS, Assistente em Administração, SIAPE 2124715, nível de Classificação D, do nível de capacitação II para o nível III, a partir de 30 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA PROGEPE Nº 509, DE 31 DE MAIO DE 2017. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeado pela portaria UNILA Nº 175/2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965, de 08 de junho de 2016, de acordo com o art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o inciso I do Art. 30 da Lei nº 12.772/2012, o Decreto nº 5.707/2006, a Resolução CONSUN nº 008/2014 e o que consta no processo 23422.003323/2017-46,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento no país, para realização de Pós-Graduação Stricto Sensu, nível Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Tecnologia e Cidade, à servidora JULIANA RAMME, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2201741, pelo período de 2 anos e 6 meses, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA PROGEPE Nº 510, DE 31 DE MAIO DE 2017. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeado pela portaria UNILA Nº 175/2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965, de 08 de junho de 2016, de acordo com o art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o inciso I do Art. 30 da Lei nº 12.772/2012, o Decreto nº 5.707/2006, a Resolução

CONSUN nº 008/2014 e o que consta no processo 23422.003326/2017-80,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento no país, para realização de Pós-Graduação Stricto Sensu, nível Doutorado, no Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura, ao servidor EGON VETTORAZZI, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1084069, pelo período de 2 anos, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA PROGEPE Nº 511, DE 1º DE JUNHO DE 2017. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeado pela portaria UNILA Nº 175/2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965, de 08 de junho de 2016, de acordo com os Artigos 11 e 12 da Lei nº 11.091/05 e o seu Anexo IV, alterado pelo Anexo XV da Lei nº 11.784/08, alterado pelo Anexo XVII da Lei nº 12.772/12, os Anexos II e III do Decreto nº 5.824/06 e o que consta no processo nº 23422.002975/2017-63,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Incentivo à Qualificação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 14 de abril de 2017, à servidora VANESSA SILVA DE SOUZA, Assistente em Administração, SIAPE 2140705, correspondente ao Curso de Ciências Contábeis – nível de Bacharelado, por ter relação direta com o ambiente organizacional a que pertence a servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA PROGEPE Nº 512, DE 1º DE JUNHO DE 2017. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeado pela portaria UNILA Nº 175/2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965, de 08 de junho de 2016, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 8070,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 26 de maio de 2017, a Portaria PROGEPE nº 272/2015, publicada no Boletim de Serviço nº 172, de 02 de outubro de 2015, que designou a servidora MARIAH PORTINHO OLIVEIRA, Assistente em Administração, SIAPE 2126089, como substituta da titular da função de Chefe da Seção de Inexigibilidade e Dispensa, código FG-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA PROGEPE Nº 513, DE 1º DE JUNHO DE 2017. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeado pela portaria UNILA Nº 175/2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965, de 08 de junho de 2016, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 8069,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor TIAGO COSTA SANCHES, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1225552, para exercer o encargo de Vice-Coordenador pro tempore do Centro Interdisciplinar de Antropologia e História, código CD-4, pelos períodos de 30 e 31 de maio e 05 a 10 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA PROGEPE Nº 514, DE 1º DE JUNHO DE 2017. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeado pela portaria UNILA Nº 175/2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965, de 08 de junho de 2016, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 8064,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSE ARNILDO WELTER NETO, Analista de Tecnologia da Informação, SIAPE 1921783, como substituto do titular do cargo de Chefe da Coordenadoria de Tecnologia de Informação, Código CD-4, pelo período de 29 de maio a 1º de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA PROGEPE Nº 515, DE 1º DE JUNHO DE 2017. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeado pela portaria UNILA Nº 175/2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965, de 08 de junho de 2016, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 8070,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RICARDO FERNANDO DA SILVA RAMOS, Assistente em Administração, SIAPE 2142146, como substituto da titular da função de Chefe da Seção de Inexigibilidade e Dispensa, Código FG-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA PROGEPE Nº 516, DE 1º DE JUNHO DE 2017. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeado pela portaria UNILA Nº 175/2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965, de 08 de junho de 2016, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 7578,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA LUISA TELES MACIEL, Assistente em Administração, SIAPE 2172536, como substituta da titular da função de Chefe do Departamento de Cerimonial e Protocolo, Código FG-1, a partir de 08 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA PROGEPE Nº 517, DE 1º DE JUNHO DE 2017. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeado pela portaria UNILA Nº 175/2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965, de 08 de junho de 2016, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 8061,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora FRANCIELLI BRANDT GASPAROTTO, Assistente em Administração, SIAPE 2138139, como substituta da titular do cargo de chefe da Coordenadoria de Administração da Reitoria, código CD-4, pelo período de 19 a 30 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA PROGEPE Nº 518, DE 02 DE JUNHO DE 2017. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeado pela portaria UNILA Nº 175/2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965, de 08 de junho de 2016, de acordo com o inciso I do art. 36 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no processo 23422.006304/2017-71,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, o servidor HERMES EUCLIDES FONSECA, Assistente em Administração, SIAPE 1525906, da Divisão de Estágio e Atividades Complementares para o Departamento de Administração e Controle Acadêmico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA PROGEPE Nº 519, DE 02 DE JUNHO DE 2017. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeado pela portaria UNILA Nº 175/2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965, de 08 de junho de 2016, de acordo com o inciso II do art. 36 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no processo 23422.006305/2017-16,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, o servidor LUCIANO DUTRA MIGUEL, Produtor Cultural, SIAPE 2150102, do Departamento de Culturas e Comunicação para o Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PROGEPE Nº 323/2017, publicada no Boletim de Serviço UNILA nº 256, de 07 de abril de 2017, onde se lê: ...Remover a servidora CARLA JANAINA SKOREK BRANCO..., leia-se: ...Remover, a partir de 11 de abril de 2017, a servidora CARLA JANAINA SKOREK BRANCO.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PROGEPE Nº 493/2017, publicada no Boletim de Serviço UNILA nº 263, de 26 de maio de 2017, onde se lê: ... PAMELLA MONIGUE DE OLIVEIRA PEFFER..., leia-se: ... PAMELLA MUNIQUE DE OLIVEIRA PEFFER.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA PROAGI Nº. 072, DE 30 DE MAIO DE 2017

O Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Magnífico Reitor Pró tempore Josué Modesto dos Passos Subrinho por meio da Portaria UNILA nº 1.261/2016, publicada no Boletim Interno nº 227, de 23/09/2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Gestão e Fiscalização dos serviços referentes ao Contrato nº. 12/2017, firmado com a empresa AEROSPORT BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE AVALIAÇÃO FÍSICA LTDA – EPP, CNPJ nº. 06.133.679/0001-73, que tem como objeto aquisição de materiais e equipamentos para o Laboratório de Fisiologia Cardiovascular, para atender as necessidades da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Pregão Eletrônico nº. 38/2016, com as seguintes atribuições:

I. GESTOR DE EXECUÇÃO: ALESSANDRO DA COSTA MACHADO, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2334607, lotado no Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza. para gestão e execução do contrato conforme orientações previstas no manual de procedimentos de fiscalização de contratos de serviços contínuos – terceirizados v01.2 e no contrato, especialmente as atividades relacionadas à organização e custódia da pasta de controle de gestão do contrato – geral; à conferência das cláusulas dispostas na garantia contratual, manutenção de sua vigência e liberação; ao controle dos prazos de vencimento contratual; à negociação das alterações contratuais; à prorrogação e a decorrente proposição de termos aditivos, exigência à contratada de apresentação de documentos pertinentes à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, para efeito de pagamentos, quando exigido.

II. GESTOR ADMINISTRATIVO: ERWIN BECKER MARQUES, Assistente em Administração, SIAPE 1828799, lotado no Departamento de Contratos (DECON), com a atribuição de gerenciar e supervisionar a execução do contrato administrativamente, com auxílio do Fiscal de Execução e do Fiscal de Documentação, observando, no que couber, os normativos vigentes; validar e acompanhar o cumprimento das exigências contratuais por parte da Contratada e da UNILA, especificamente com relação as questões administrativas; analisar e emitir parecer sobre as propostas de alterações contratuais, repactuações, revisões e reajustes, observando a legislação aplicável e normativos em vigor, e acompanhar a realização financeira do contrato.

III. FISCAL(IS) DE EXECUÇÃO: RODRIGO JULIANO GRIGNET, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2140256, lotado no Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza; RONALDO JOSÉ SERAMIM, Administrador, SIAPE 2303289, lotado no Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza; todos com a atribuição de fiscalização diária das atividades executadas pela contratada previstas no Manual de Procedimentos de Fiscalização de Contratos de Serviços Contínuos – Terceirizados v01.2 e no Contrato, especialmente as atividades relacionadas a registro de

ocorrências; à verificação da execução e da qualidade dos serviços, de acordo com as especificações, planejamento e programação, quando aplicáveis; à avaliação de desempenho da contratada; ao auxílio ao Gestor na negociação de preços novos e proposição de quantitativos das planilhas de custos.

IV. FISCAL(IS) DE DOCUMENTAÇÃO: KARLA GHELLERE, Assistente Administrativo, SIAPE 2128503, lotada na Divisão de Fiscalização de Contratos (DIFISC), com a atribuição de fiscalização de toda documentação necessária encaminhada pela empresa contratada para efeito de pagamento de serviços executados, previstas no manual de procedimentos de fiscalização de contratos de serviços contínuos – terceirizados v01.2 e no contrato, especialmente as atividades relacionadas à organização e custódia da pasta do processo de pagamento, específica para guarda documentação obrigatória relacionada ao pagamento mensal à contratada; conferência da documentação pertinente à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada para efeito de pagamento; fiscalização do efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias dos contracheques dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

EDSON CARLOS THOMAS

PORTARIA PROAGI Nº 073, DE 31 DE MAIO DE 2017.

O Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Magnífico Reitor Pro Tempore por meio da Portaria UNILA nº 1.261/2016, publicada no Boletim Interno nº 227, de 23/09/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a coordenação referente ao Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 02-TED/2017, celebrado com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), CNPJ 00.889.834/0001-08, que tem como objeto realizar evento acadêmico-científico com a participação de docentes e discentes do Programa e especialistas convidados; auxiliar estudantes sem bolsa a desenvolver suas pesquisas de campo; possibilitar a participação de discentes do programa em eventos científicos no país e no exterior; e viabilizar a participação da bolsista do PNPd/CAPES em evento acadêmico, em conformidade ao Processo Administrativo UNILA n.º 23422.002657/2017-01:

I. COORDENADOR DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA: MARCELO CEZAR PINTO, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1364857;

II. COORDENADOR AUXILIAR DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA: DINALDO SEPULVEDA ALMENDRA FILHO, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2086741.

Art. 2º As atribuições dos nomeados consistem em realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do TED conforme previsto no Termo e nos Planos de Trabalho,

zelando pelo fiel cumprimento de todas as etapas; verificar a execução, de acordo com as especificações, planejamento e cronograma; solicitar Termos Aditivos, e acompanhar a apresentação da prestação de contas dos recursos utilizados na execução do TED.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

EDSON CARLOS THOMAS

PORTARIA PROGRAD-UNILA Nº. 027/2017, DE 30 DE MAIO DE 2017

O Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, designado pela Portaria Unila nº 384/2015, de 14 de abril de 2015, e com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 474/2012,

RESOLVE :

Art. 1º Alterar a Portaria PROGRAD-UNILA nº 044/2016 de 13 de outubro de 2016 publicada no boletim de serviço nº 230 de 14 de outubro de 2016 que designou os membros para constituírem o Colegiado do Ciclo Comum de Estudos da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nos termos do Edital 09 de Junho de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 209 de 09 de Junho de 2016 - Comissão Eleitoral do Colegiado do Ciclo Comum em que passará a vigorar com a seguinte composição:

PRESIDENTE

Patricia Nakayama

REPRESENTAÇÃO - EIXO LÍNGUA ESPANHOLA/ PORTUGUESA

Felipe Dos Santos Matias – Titular

Miguel Antonio Ahumada Cristi- Titular

Livia Santos De Souza- Titular

Bruna Otani Ribeiro- Titular

Natalia Dos Santos Figueiredo- Primeiro suplente

Mario Rene Rodriguez Torres- Segundo suplente

REPRESENTAÇÃO – EIXO EPISTEMOLOGIA/ METODOLOGIA

Gonzalo Patricio Montenegro Vargas - Titular

Johnny Octavio Obando Moran - Titular

Luciana Mello Ribeiro - Titular

Joao Roberto Barros II – Primeiro suplente

Rogério Gimenes De Campos – Segundo suplente

REPRESENTAÇÃO – EIXO FUNDAMENTOS DE AMÉRICA LATINA

Fabio Allan Mendes Ramalho – Titular

Heloisa Marques Gimenez - Titular

Endrica Geraldo- Titular

Silvia Lilian Ferro – Titular

Marcos De Jesus Oliveira – Primeiro suplente

Patricia Sposito Mechi – Segundo suplente

Julio Da Silveira Moreira – Terceiro suplente

REPRESENTAÇÃO – DOCENTES DOS INSTITUTOS

Marcela Stuker Kropf – ILACVN

Wagner Antonio Chiba De Castro – ILACVN

Emerson Pereti – ILAACH

Maria Eta Vieira – ILAACH

Ana Silvia Andreu Da Fonseca – ILATIT

Angela Maria Erazo Munoz - ILAESP

Art. 2º Após a escolha das representações das categorias TAEs e discentes, será publicada a retificação desta portaria contendo seus respectivos membros.

Art. 3º As atribuições e funções estão dispostas na

Resolução CONSUN Nº 005/2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE OLIVEIRA ELIAS

PORTARIA PROGRAD-UNILA Nº. 028/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017

O Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, designado pela Portaria Unila nº 384/2015, de 14 de abril de 2015, e com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 474/2012,

RESOLVE :

Art. 1º Alterar a Portaria PROGRAD-UNILA nº 023/2017 de 18 de maio de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 262 de 19 de maio de 2017, que designou os membros para constituírem o Colegiado do Curso de Engenharia de Energia, grau bacharelado, nos termos da Resolução COSUEN Nº 007/2014, que passará a vigorar com a seguinte composição:

PRESIDENTE

Manuel Salomon Salazar Jarufe

REPRESENTAÇÃO DOCENTES

Alexandre Alves - titular

Fabyo Luiz Pereira - titular

Glaucio Roloff - titular

Gustavo Adolfo Ronceros Rivas - titular

Jorge Javier Gimenez Ledesma - titular

Juan de Dios Garrido Arrate - titular

Larissa Andréia Wagner Machado Justino - titular

Mariana Ramos Reis Gaete - titular

Rodrigo Monteiro Elliott - titular

Rodrigo Delfim Guarizi - titular

Walber Ferreira Braga - titular

Walfrido Alonso Pippo - titular

REPRESENTAÇÃO DISCENTES

Maria Alejandra Román - titular

Camila Bonatto De Melo - titular

Cindy Horrana Scheffer - titular

Yasmine Fialho Linhares - suplente

Raul De Oliveira Pasin - suplente

Fernando David Cespedes Villalba - suplente

REPRESENTAÇÃO DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Andrea de Chermont Teixeira – titular

Art. 2º As atribuições e funções estão dispostas na Resolução COSUEN Nº 007/2014 e no Regimento Interno de cada Colegiado de Curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

EDUARDO DE OLIVEIRA ELIAS

RESULTADO DO EDITAL Nº 01/2017 DA PRAE – UNILA AUXÍLIO CRECHE

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UNILA nº 1.038/2016, e considerando o artigo 3º do Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o Resultado do Edital 01/2017 requeridos em Maio de 2017.

RESULTADO DO EDITAL 01/2017 -PRAE -AUXÍLIO CRECHE MAIO DE 2017

NOME DO DISCENTE	RESULTADO
BEATRIZ ELENA RAMIREZ SANTANA	DEFERIDO

Foz do Iguaçu, 29 de maio de 2017.

Paulo Cesar do Nascimento
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

RESULTADO DO EDITAL Nº 04/2017 DA PRAE – UNILA AUXÍLIO INSTALAÇÃO

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UNILA nº 1.038/2016, e considerando o artigo 3º do Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o Resultado do Edital 04/2017 para Auxílio Instalação requeridos em Maio de 2017.

RESULTADO DO EDITAL 04/2017 -PRAE -AUXÍLIO INSTALAÇÃO MAIO DE 2017	
NOME DO DISCENTE	RESULTADO
BETTY JOHANA CAYUPARE PIAROA	DEFERIDO
RAMON ANGEL ESTIGARRIBIA FERREIRA	DEFERIDO
JAIME SORUCO VILLCA	DEFERIDO
NESTOR NIETZSCHE MERLIN	DEFERIDO
ZULEMA URUNA MAMANI	DEFERIDO
WILSON ERLAND CABRERA HUANCA	DEFERIDO
ICESAR DAVID BENITEZ	DEFERIDO
MARIA FERNANDA CRUZ CASTAÑEDA	DEFERIDO
LOUDMIA AMICIA PIERRE LOUIS	DEFERIDO
PAUL SANTIAGO VIÑAN CELY	DEFERIDO

Foz do Iguaçu, 29 de maio de 2017.

Paulo Cesar do Nascimento
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

EDITAL Nº 06/2017 PRAE – UNILA EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA OS AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – INGRESSANTES VIA SISU 2017/01 - COTISTAS

O Pró – Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Unila nº. 1038 de 01 de julho de 2016, e nos termos da legislação vigente com base no disposto pelas Portarias da Unila nº 121, nº 122 de 20 de março de 2012 e a Portaria Prae nº 01 de fevereiro de 2016, torna público o Edital nº 06/2017, de inscrição nos auxílios do Programa de Assistência Estudantil da Unila – Ingressantes Via SISU 2017/01 - Cotistas.

1. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

1.1 O Programa de Assistência Estudantil tem como finalidade ampliar as condições de permanência do estudante na Universidade, buscando reduzir os índices de evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica.

1.2 Para este Edital serão disponibilizados os seguintes Auxílios Estudantis:

1.2.1 Auxílio Moradia: Destinado ao custeio parcial de despesas de moradia para os estudantes da Unila que, por ocasião do curso, se obrigam a manter moradia fora

do seu domicílio de origem. Neste auxílio, o estudante ou seu núcleo familiar não podem possuir residência própria, alugada ou cedida no Município de Foz do Iguaçu. É disponibilizado na Modalidade Subsídio Financeiro, no valor de R\$300,00 mensais, depositado mensalmente em conta bancária exclusivamente em nome do estudante;

1.2.2 Auxílio Instalação: Este auxílio será concedido de forma combinada ao Auxílio Moradia modalidade subsídio financeiro, para contribuir com as despesas relacionadas à instalação do estudante. Pago em uma única parcela no valor de R\$ 500,00 uma única vez, independente de novo ingresso ou reinserção no auxílio moradia modalidade subsídio financeiro;

1.2.3 Auxílio Alimentação: Destinado ao custeio parcial de despesas com alimentação, sendo disponibilizado na Modalidade Subsídio Financeiro, no valor de R\$ 300,00 mensais, depositado mensalmente em conta bancária exclusivamente em nome do estudante. Neste auxílio o estudante não pode possuir outro tipo de *auxílio-alimentação e/ou vale-alimentação*.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 Poderão participar do processo de seleção os estudantes ingressantes via SISU para o primeiro semestre letivo de 2017, devendo estar regularmente matriculados nas vagas reservadas aos cotistas, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e comprovem renda *per capita* inferior a um salário-mínimo e meio vigente no Brasil, calculado de acordo com o previsto na Portaria Normativa nº 18/MEC de 11 de outubro de 2012 (Anexo I).

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 O candidato deverá se atentar para as seguintes etapas ELIMINATÓRIAS de Inscrição:

3.1.1 Etapa 1: Aderir ao “Cadastro Único no menu “Bolsas” do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), utilizado pela Unila (<https://sig.Unila.edu.br/sigaa/verTelaLogin.do>);

3.1.2 Etapa 2: Realizar a solicitação para o(s) auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil no menu “Solicitação de Bolsas” do SIGAA. O estudante deve solicitar separadamente cada auxílio que deseja concorrer. O Manual de solicitação de auxílio do Programa de Assistência Estudantil encontra-se no site da Unila em “Assistência Estudantil”, “Documentos”, “Informes”, “2017” ou através do link [Manual de Solicitação de Auxílio](#).

3.1.3 Etapa 3: Providenciar documentos comprobatórios que possibilitem a avaliação socioeconômica do inscrito, conforme previsto no item 09 deste Edital. A documentação deve ser entregue em ENVELOPE LACRADO, cabendo ao candidato conferir os documentos apresentados, preencher e assinar o check-list (Anexo II). O check-list deve ser anexado externamente ao envelope. Cada estudante deverá apresentar apenas um envelope com a documentação, tendo direito a apenas um protocolo;

3.1.4 Etapa 4: A entrega do envelope lacrado deve ser realizado na recepção da PRAE. Os estudantes que tem seus cursos lotados na unidade do PTI devem protocolar na recepção da PRAE/PTI, os estudantes da Unidade Jardim Universitário e Unidade Almada devem protocolar na recepção da PRAE/Jardim Universitário, observando o horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, e as datas estabelecidas no cronograma do item 4 deste Edital;

3.1.4.1 A entrega do envelope deve ser realizada pelo(a) próprio(a) requerente, representante legal ou por

procurador legalmente constituído;

3.1.4.2 Não serão recebidos documentos fora do envelope e/ou após a data estabelecida para o protocolo dos mesmos junto à recepção da PRAE;

3.1.4.3 Não serão aceitos documentos enviados a esta Pró-Reitoria por correio, fax ou e-mail.

3.2 As etapas são ELIMINATÓRIAS, portanto o não cumprimento de qualquer uma das etapas de inscrição resultarão no indeferimento do pedido.

4. DO CRONOGRAMA

Os interessados na inscrição nos auxílios do Programa de Assistência Estudantil da Unila, Edital Nº 06/2017, devem observar o seguinte calendário:

Eventos	Prazos
Publicação do Edital	01/06/2017
Período para aderir ao "Cadastro Único" e Realizar a solicitação para o(s) auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil	19/06/2017 a 30/06/2017
Período de protocolo de documentação	19/06/2017 a 30/06/2017
Período de análise da documentação	03/07/2017 a 20/07/2017
Divulgação do Resultado Preliminar no SIG na forma de: DEFERIDO, AGUARDANDO CLASSIFICAÇÃO e INDEFERIDO	21/07/2017
Prazo para apresentação de recursos	21/07/2017 a 31/07/2017
Divulgação do Resultado Final no SIG e no site da Unila nas forma de: DEFERIDO, DEFERIDO EM LISTA DE ESPERA ou INDEFERIDO.	11/08/2017
Assinatura do Termo de Compromisso	15/08/2017 e 16/08/2017

5. DAS VAGAS

5.1 O quantitativo de vagas para cada auxílio está relacionado a disponibilidade orçamentária da Pró-Reitoria e corresponde a:

5.1.1 Auxílio Moradia, na Modalidade Subsídio Financeiro: 80 vagas;

5.1.2 Auxílio Instalação, única parcela: 80 vagas;

5.1.3 Auxílio Alimentação, na Modalidade Subsídio Financeiro: 120 vagas.

5.2 Havendo excedente de inscritos deferidos, os que atenderem aos critérios do Programa, comporão uma lista de espera, com validade até 30/11/2017, podendo até esta data, serem contemplados ou não.

5.2.1 O atendimento aos deferidos em lista de espera está condicionado à disponibilidade orçamentária da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, devendo respeitar, necessariamente, a classificação socioeconômica.

5.3. As vagas serão voltadas prioritariamente para estudantes que não possuam curso superior.

6. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Para participar deste Edital, o(a) estudante deve:

6.1 Estar regularmente matriculado(a) em um dos cursos de graduação presencial da Unila;

6.2 Cumprir as etapas eliminatórias descritas no item 3 deste Edital;

6.3 Apresentar os comprovantes de identificação e de renda na forma como estabelece o item 9 deste Edital.

6.4 Atendimento do(a) inscrito(a) à Portaria Normativa nº 18/MEC de 11 de outubro de 2012 e aos requisitos estabelecidos nos regulamentos do Programa.

6.5 Ser maior de 18 anos ou emancipado, de acordo com o artigo 5º do Código Civil.

Paragrafo Único - Após deferimento os estudantes menores de 18 anos de idade deverão apresentar documento de emancipação. Os estudantes menores de 18 anos que residem com sua família, nas cidades de Foz do Iguaçu, Santa Teresinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Medianeira e Matelândia, ficam dispensados da obrigatoriedade do documento de emancipação, uma vez

que seus responsáveis comprometer-se-ão com as regras e normas do Programa, juntamente com o(a) estudante.

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

7.1. As fases de análise dos pedidos de auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil compreendem:

7.1.1 A análise das informações declaradas no Cadastro Socioeconômico, no requerimento e nos documentos comprobatórios do estudante requerente;

7.1.2 A utilização dos instrumentos de entrevista social e visita domiciliar, quando julgar necessário;

7.1.3 A solicitação de documentos adicionais, aos definidos neste Edital, para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares;

7.1.4 A utilização de pesquisa e buscas em sites (internet) para dirimir dúvidas com relação as informações prestadas pelo estudante (Portais de transparência, Receita Federal, Polícia Federal, Google Maps, entre outros);

7.1.5 Verificação da comprovação de renda per capita familiar inferior a um e meio salário mínimo vigente no Brasil, calculado conforme a Portaria Normativa nº 18/MEC de 11 de outubro de 2012 (Anexo I).

Paragrafo Único - O não enquadramento do(a) inscrito(a) nos requisitos da Portaria Normativa nº 18/MEC de 11 de outubro de 2012 e nos critérios estabelecidos nos regulamentos do Programa de Assistência Estudantil da Unila implicará no indeferimento do requerimento de inscrição.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 Documentos pessoais legíveis obrigatórios do(a) estudante e do grupo familiar:

1.	Cópia simples e legível da Carteira de Identidade e do CPF	De todas as pessoas maiores de 18 anos que compõem o núcleo familiar.
2.	Cópia simples e legível da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade	Para os integrantes do grupo familiar que são menores de 18 anos;
3.	Comprovante de residência	Em nome do(a) requerente e de seus pais/responsáveis, anterior ao ingresso na Unila.
4.	1 foto 3X4	Do estudante

9.2 Comprovantes de Renda e/ou não Renda do(a) estudante e de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos de idade:

1.	Se Declarante de Imposto de Renda - Do estudante e de cada membro do grupo familiar	Cópia Impressa da Declaração Completa de Imposto de Renda Ano 2017 Exercício 2016 (com todas as suas folhas, inclusive o Recibo de Entrega) entregue a Receita Federal.
2.	Se isento da Declaração Anual de Imposto de Renda - Para o estudante e de cada membro grupo familiar	Declaração que informe ser isento da Declaração Anual de Imposto de Renda Ano 2017 Exercício 2016 (Anexo III).
3.	Se desempregado, do lar e/ou estudante	Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco) e Declaração de que não exerce atividade remunerada, assinada e com firma reconhecida em cartório (Anexo IV).
4.	Se assalariado	Contracheque (holerite/comprovante de pagamento) dos três últimos meses (março, abril e maio) ou declaração do empregador, com firma reconhecida em cartório, constando cargo e salário mensal. e Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (constando as páginas de foto, identificação,

		última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco)
5.	No caso de trabalhador autônomo, informal, "bicos" e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos	Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco) e Declaração em que conste a atividade exercida, com rendimento mensal (valor aproximado), assinada pelo declarante e com o reconhecimento da firma em cartório (Anexo V);
6.	Se profissional liberal ou prestador de serviços	Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC ou Guias de Recolhimento do INSS (GPS) dos últimos 3 meses ou Guias de Recolhimento do ISS, se mensal apresentar os últimos 3 meses, e se anual apresentar a do ano anterior e Declaração em que conste a atividade exercida, com rendimento mensal (valor aproximado), assinada pelo declarante e com o reconhecimento da firma em cartório (Anexo V)
7.	Se aposentado/pensionista	Cópia do último comprovante de recebimento de benefício (holerite ou extrato da fonte pagadora). O extrato bancário não será considerado como comprovante de pagamento. O Extrato de Pagamento de Benefício da Previdência Social poderá ser obtido pelo link https://www8.dataprev.gov.br/Sipal/INSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml
8.	Se Beneficiado com Benefício de Prestação Continuada – BPC	Comprovante de recebimento do benefício http://www8.dataprev.gov.br/Sipal/INSS/pages/consil/consilInicio.xhtml
9.	Se Beneficiado com Programas Sociais de Transferência de Renda	Comprovante de recebimento do benefício e Número de Identificação Social – NIS (documento obtido no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS onde a família foi cadastrada);
10.	Se recebe Auxílio Doença ou Seguro Desemprego	Apresentar comprovante de recebimento do benefício ou extrato da fonte pagadora; Extrato de pagamento de benefício da Previdência Social poderá ser obtido pelo link: https://www8.dataprev.gov.br/Sipal/INSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml
11.	Se Produtor Rural/trabalhador rural	Apresentar cópia do ITR (Imposto Territorial Rural), declaração do sindicato dos trabalhadores rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal; Caso não seja filiado ao sindicato, fazer a declaração descrevendo atividade e média de renda mensal assinar e reconhecer firma em cartório (Anexo V).
12.	Se Sócio-Proprietário de empresa ou Microempreendedor Individual	Declaração Completa de Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica Ano 2017 Exercício 2016 (com todas as suas folhas, inclusive o Recibo de Entrega) entregue a Receita Federal, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC e ficha de inscrição e de situação cadastral disponível no link: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNEJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp e Recibo da entrega da Declaração Anual SIMEI ou Cópia do comprovante de

		pagamento do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), referente aos 3 últimos meses
13.	Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis	Cópia do contrato de locação ou declaração original do locatário com firma reconhecida em cartório, constando em ambos o valor mensal. (Anexo VI)
14.	Se estiver recebendo pensão alimentícia	Apresentar cópia da Sentença Judicial ou Declaração assinada pelo responsável do pagamento, com firma reconhecida em cartório, constando o valor pago (Anexo VII).
15.	Residente em comunidades ou povos tradicionais (indígenas, quilombolas, pescadores artesanais, assentados)	Declaração das lideranças indígenas; Declaração de pertencimento ao grupo quilombola; Declaração do sindicato ou colônia de pescadores; Declaração do convívio em assentamentos rurais.

9.3 Comprovações de despesas (cópias simples e legíveis):

1	Moradia	Cópia do contrato de locação ou comprovante de prestação de financiamento da casa própria atualizado;
2	IPTU	Cópia da Página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como: proprietário, área construída, valor a ser pago no ano de 2017;
3	Educação	Cópia do Comprovante de pagamento de mensalidade escolar;
4	Agravante de Saúde	Cópia do Laudo médico, comprovante de uso contínuo de medicamentos e comprovante de despesas (recibo, nota fiscal, etc.);
5	Outros comprovantes	Cópias das contas de Água, Luz, Condomínio e Telefone.

Parágrafo Único - A insuficiência de documentação comprobatória da situação socioeconômica do(a) estudante implicará em seu indeferimento.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO AUXÍLIO

10.1 O prazo de vigência do(s) auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil da Unila corresponde ao tempo mínimo para integralização do curso em que o estudante está matriculado estando condicionado ao cumprimento das obrigações previstas no item 11 e à disponibilidade orçamentária.

10.1.1 A contagem de tempo do recebimento de auxílios inicia-se no semestre em que o estudante foi deferido e contemplado para o recebimento dos auxílios do Programa de Assistência Estudantil da Unila;

10.1.2 Nas situações de Reopção de curso, será considerado para fins de contagem do tempo de recebimento dos auxílios, a partir do primeiro ingresso nos auxílios do Programa de Assistência Estudantil da Unila;

10.1.3 Em caso do estudante ter realizado Reingresso e venha a ser novamente contemplado com os auxílios estudantis, o tempo de recebimento nas matrículas anteriores também será contabilizado para fins de contagem do prazo de vigência dos auxílios.

10.5 Constatada, a qualquer tempo, situação de violação às regras do Programa, o(s) auxílio(s) pode(m) ser cancelado(s);

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES DEFERIDOS

11.1 O estudante deve acompanhar os resultados que serão disponibilizados via SIG e publicados no site da UNILA em "UNILA/Assistência Estudantil/Documentos/editais", bem como acompanhar

as possíveis comunicações/convocações da equipe da PRAE por meio do correio eletrônico institucional.

11.2 Após o deferimento o estudante terá prazo para assinar o *Termo de Compromisso* referente aos auxílios nos quais foi deferido. Esta assinatura está condicionada a apresentação do cartão de conta bancária ativa em nome do estudante podendo ser conta corrente ou poupança, em qualquer banco, excluída a modalidade de conta fácil. Este documento é requisito para o recebimento dos auxílios Modalidade Subsídio Financeiro.

11.3 A não assinatura do *Termo de Compromisso* na data estabelecida implica a desistência automática do(s) auxílio(s).

11.4 O estudante terá o prazo de 30 (trinta) dias, após o deferimento, para apresentação da cópia do Contrato de Locação do Imóvel em nome do acadêmico (trazer o Contrato original, para realização de autenticação) ou Declaração do locatário (caso o contrato em questão não contenha o nome do acadêmico). Este documento é requisito para acesso ao auxílio-moradia modalidade Subsídio Financeiro. A não apresentação do contrato no prazo estabelecido implica no cancelamento do auxílio-moradia;

11.5 O estudante que foi deferido para os auxílios, assinou o Termo de Compromisso porém não apresentou os dados bancários, só poderá acessar os auxílios quando da regularização desta documentação;

11.6 Cabe ao estudante conhecer os critérios de manutenção dos auxílios, seus direitos e cumprir suas obrigações referentes ao Programa de Assistência Estudantil da Unila.

11.7 Os estudantes cujos pedidos de auxílio(s) forem deferidos ficam obrigados a seguir as condicionalidades estabelecidas pela PRAE para a manutenção do auxílios:

11.7.1 A Renovação da avaliação socioeconômica será realizada a cada 2 (dois) anos;

11.7.2 A Renovação acadêmica através de Processo de Monitoramento e avaliação será realizada anualmente, observando o desempenho acadêmico do(a) estudante, devendo o mesmo obter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 6 (seis), e não ter reprovações por faltas;

11.7.3 Obrigatoriedade de o estudante cursar regularmente, por semestre letivo e sem trancamento de matrícula, no mínimo 04 (quatro) disciplinas ou 240 (duzentos e quarenta) horas de componentes curriculares do curso ao qual está vinculado.

11.7.4 Comparecer à PRAE, sempre que convocado pela equipe multiprofissional dessa Pró-Reitoria, nas datas previstas em comunicações institucionais via e-mail institucional;

11.7.5 Consultar no mínimo duas vezes por semana, seu e-mail institucional, criado pela Unila, para comunicações de natureza institucional.

11.7.6 Comunicar a PRAE, por escrito, as ausências superiores ao período de 15 dias, que coincidam com os dias letivos do calendário acadêmico.

11.7.7 Solicitar à PRAE, por escrito, o cancelamento do(s) auxílio(s), em caso de desistência do(s) auxílio(s) e/ou do curso de graduação.

11.7.8 Informar a PRAE, por escrito, qualquer ocorrência de alteração em sua situação socioeconômica familiar (renda, composição familiar, endereço e telefone).

11.7.9 Comparecer à PRAE para a assinatura de termos/requerimentos, bem como entrevistas agendadas

pela equipe multiprofissional dessa Pró-Reitoria, nas datas previstas em comunicações institucionais;

12. DO RECUSO AO RESULTADO PRELIMINAR

12.1 Será admitida interposição de recurso, devidamente fundamentado através de requerimento próprio disponível no Anexo VIII deste edital;

12.2 O prazo para protocolo do recurso será de até 10 (dez) dias, a partir da publicação do resultado preliminar;

12.3 O recurso deverá ser protocolado com a documentação comprobatória, se houver, na recepção da PRAE da sua respectiva unidade nos horários de atendimento 8h às 12h – 13h às 17h;

12.4 O recurso também será admitido por meio da página <https://inscreva.Unila.edu.br/> através do formulário "Recurso referente ao Resultado Preliminar do Edital 06/2017 – PRAE". É obrigatório preencher o formulário e, se houver, anexar documentação comprobatória com o tamanho máximo de 20MB;

12.4.1 O formulário eletrônico para interposição de recursos estará disponível a partir das 8h do dia 21 de julho de 2017 ao dia 31 de julho de 2017 até as 17h;

12.5 Será admitido apenas um protocolo de recurso por estudante;

12.6 O prazo para resposta ao recurso será de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data final de protocolo dos recursos;

12.7 Sob o Resultado Final não caberá recurso.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Constatada, a qualquer tempo, irregularidades na documentação e nas informações prestadas pelo estudante será realizado o desligamento deste do(s) auxílio(s) e o caso será encaminhado para análise e tomada de medidas legais cabíveis;

13.2 Não haverá devolução dos documentos apresentados;

13.3 O estudante selecionado por este Edital fica sujeito ao cumprimento das regras e normas que atualmente regem o Programa de Assistência Estudantil da Universidade, bem como às regras que venham a ser regulamentadas;

13.4 É responsabilidade do(a) estudante acompanhar todas as informações referentes ao Programa de Assistência Estudantil que forem publicadas;

13.5 A participação do(a) estudante neste processo seletivo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

13.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

ANEXO I

RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA NORMATIVA Nº – 18/MEC, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Art. 7º Para os efeitos desta Portaria, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.

§ 1º No cálculo referido no inciso I do caput serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º Estão excluídos do cálculo de que trata o § 1º:

I - os valores percebidos a título de:

- auxílios para alimentação e transporte;
- diárias e reembolsos de despesas;
- adiantamentos e antecipações;
- estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residentes em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

ANEXO II				
CHECK LIST DO ENVELOPE				
Entregou o documento solicitado?				
Sim	Não se aplica*	Fez declaração	Quanto s	Documentos pessoais do (a) estudante e demais integrantes do grupo familiar
				Cópia <u>legível</u> da Carteira de Identidade
				Cópia <u>legível</u> do CPF
				Cópia <u>legível</u> da Certidão de Nascimento (menores de 18 anos)
				Certidões de óbito, matrimônio e/ou união estável
				Comprovante de residência do estudante e do grupo familiar

Comprovantes de Renda do (a) estudante e demais integrantes do grupo familiar

				Declaração Completa de Imposto de Renda de Pessoa Física e/ou Jurídica, Ano 2017 Exercício 2016 (com todas as suas folhas, inclusive o Recibo de Entrega) entregue a Receita Federal
				Declaração que informe <u>ser isento</u> da Declaração Anual de Imposto de Renda Ano 2017 Exercício 2016
				Cópia <u>autenticada</u> da Carteira de Trabalho
				Contracheque (holerite/comprovante de pagamento)
				Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), Guias de Recolhimento do INSS (GPS), Guias de Recolhimento do ISS
				Extratos de Pagamento de Benefícios (Previdência Social, BPC, Transferência de Renda, Auxílio Doença e Seguro Desemprego)
				Cópia ITR (Imposto Territorial Rural)
				Ficha de inscrição e de situação cadastral da empresa
				Cópia do contrato de locação (quando possui renda referente a alugueis)

				Cópia da sentença judicial (quando recebe pensão alimentícia)
				Declarações em geral

Comprovantes de despesas atualizados

				Cópia do contrato de locação ou comprovante de prestação de financiamento da casa própria atualizado
				Cópia da Página do carnê do IPTU, com valor a ser pago no ano de 2017
				Cópia do Comprovante de pagamento de mensalidade escolar
				Despesas com saúde/ laudo médico
				Cópias das contas de Água, Luz, Condomínio e Telefone

* Essa opção deve ser assinalada sempre que o documento exigido não se enquadrar na situação do candidato/núcleo familiar.

Eu,

CPF _____, declaro que entreguei a documentação comprobatória exigida e listada acima. Estou ciente que a ausência de qualquer documento comprobatório implicará no INDEFERIMENTO do requerimento.

Total de páginas protocoladas: _____

Data: ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Estudante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA

Eu,

portador (a) do RG nº _____, órgão expedidor: _____, UF: _____; CPF nº: _____; residente no _____ endereço

Declaro que sou isento de declarar o imposto de renda pelos motivos descritos.

No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, alugueis ou atividade rural suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Declaro ainda que esta declaração segue em conformidade com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864 de 25 de julho de 2008, relatando que deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir de 2008; também segue em conformidade com o previsto na Lei nº 7.115/83 relatando que a isenção poderá ser comprovada

mediante de declaração escrita e assinada pelo próprio interessado.

Local e data: _____, ____ de ____ de 20__.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Eu,

_____,
portador(a) do RG: _____ e do
CPF: _____, DECLARO, para os devi-
dos fins e sob as penas da lei, que estou
desempregado(a) no momento e meu sustento tem sido
proveniente _____

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, ____ de ____ de 20__.

Assinatura

(Com firma reconhecida em cartório)

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES E RENDIMEN-
TOS MÉDIOS MENSAIS**

Eu _____,
natural de _____,
portador (a) do CPF nº _____, residente e
domiciliado no endereço:

declaro para os devidos fins, que sou:

- () trabalhador(a) do mercado informal (autônomo, informal, “bicos” e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos sem vínculo empregatício)
() autônomo(a) - recolho contribuição mensal ao INSS –
() sim ou () não
() Profissional Liberal
() Produtor(a) / Trabalhador(a) Rural.

E desenvolvo as seguintes atividades (nestas linhas

detalhar, as atividades que realiza, e se possui empregados para fazê-la):

_____.

Recebendo a renda média mensal de R\$ _____.

Local e data: _____, ____ de ____ de 20__.

Assinatura

(Com firma reconhecida em cartório)

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE RENDA POR RENDIMENTO
PROVENIENTE DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO
DE BENS OU IMÓVEIS**

Eu,

_____,
portador (a) do RG nº _____, e CPF nº
_____, declaro para os devidos fins, que
recebo renda proveniente de locação/arrendamento
de: _____

Declaro ainda que a renda média mensal obtida com a locação/arrendamento especificado acima é de aproximadamente R\$ _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, ____ de ____ de 20__.

Assinatura

(Com firma reconhecida em cartório)

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é

particular.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INFORMAL

Eu _____,
(nome do responsável), portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, residente

declaro para os devidos fins, que pago pensão alimentícia informal para

_____ (nome do beneficiário), portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, no valor mensal equivalente a R\$ _____.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

(Com firma reconhecida em cartório)

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE RECURSO DO EDITAL 06/2017 PRAE-Unila

Eu, _____, participante no processo de inscrição nos auxílios do Programa de Assistência Estudantil da Unila – Ingressantes Via SISU 2017/01 – Cotistas (Edital 06/2017 PRAE/Unila), CPF nº _____, sob a matrícula nº _____ da Universidade Federal da Integração Latino Americana – Unila, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1) Motivo do recurso: *indique que item do Edital 06/2017 você considera que foi descumprido.*

_____.

2) Justificativa fundamentada: *diga por que você acha que o item foi descumprido.*

_____.

3) Solicitação: *com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja reconsiderado.*

_____.

4) Entrega documentação comprobatória? () Sim () Não.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e, caso sejam verificadas inveracidades, estou ciente de que estou sujeito às medidas legais cabíveis.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 2017.

Ass. do estudante Ass. e carimbo do servidor da Prae
Foz do Iguaçu, 01 de julho de 2017.
Paulo Cesar do Nascimento
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

EDITAL PRPPG n 38, de 03 de maio de 2017
O Comitê Local de Iniciação Científica, por meio do Departamento de Pesquisa e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, torna público o resultado final da seleção de representantes das categorias de Técnico-Administrativo e Discentes e indicação de membros (titulares e suplentes) para compor o Comitê Local de Iniciação Científica da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – CLIC-UNILA, referente ao Edital PRPPG nº 35/2017.

1. Resultado FINAL DA SELEÇÃO DE MEMBROS
1.1 Resultado da Indicação do representante Técnico Administrativo e suplente pelos membros do CLIC:
1.1.1 Não houve inscritos.
1.2 Resultado final de representante Discente e suplente selecionados pela categoria discente:
1.2.1 Pedro Lucas Gil Silva: Titular; e
1.2.2 Rafael Fonseca Gomes Dantas de Melo: Suplente.
4 DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 Os casos omissos serão decididos pelo CLIC.
DINALDO SEPÚLVEDA ALMENDRA FILHO

EDITAL PRPPG Nº 40, DE 26 DE MAIO DE 2017.
RETIFICAÇÃO DO EDITAL PRPPG 45/2016
SUBMISSÃO DE APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTAS PARA CURSOS NOVOS
(APCN/CAPES 2017) - PROGRAMAS DE PÓS-

GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-americana, nomeado pela portaria Unila nº 1401/2016, publicada no Boletim de serviço nº 239, de 16 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições, torna público, pelo presente Edital, a RETIFICAÇÃO do Calendário e do item 5.1 do Edital PRPPG Nº 45/2016, publicado no Boletim de Serviço UNILA Nº 233, de 4 de novembro de 2016.

1. Na seção 4, Calendário, onde se lê:

Atividade	Prazo
Apresentação à PRPPG de proposta com aprovação do Instituto (CONSUNI ou Direção Colegiada no caso do Consuni não estar em funcionamento) de programa de pós-graduação	De 01 de março a 21 de Agosto de 2017
Submissão das propostas à Comissão Superior de Ensino (COSUEN)	Conforme calendário
Submissão das propostas ao CONSUN para aprovação final.	Conforme calendário
Cadastramento das propostas consolidadas no APCN/CAPEs	12 de setembro a 30 de outubro de 2017, conforme Ofício Circular nº 1/2016-CAA III/CGAA/DAV/CAPEs

Leia-se:

Atividade	Prazo
Apresentação à PRPPG de proposta com aprovação do Instituto (CONSUNI ou Direção Colegiada no caso do Consuni não estar em funcionamento) de programa de pós-graduação	De 01 de março a 31 de julho de 2017
Submissão das propostas à Comissão Superior de Ensino (COSUEN)	Conforme calendário de reuniões da COSUEN
Submissão das propostas ao CONSUN para aprovação final.	Conforme calendário de reuniões do CONSUN
Cadastramento das propostas consolidadas no APCN/CAPEs	12 de setembro a 20 de outubro de 2017, conforme Portaria CAPES/MEC Nº 9/2017, publicada no DOU em 17 de janeiro de 2017.

2. No item 5.1, onde se lê: “5.1 – As propostas já aprovadas pelo COSUEN e CONSUN nos anos anteriores não precisam ser ressubmetidas a esses órgãos colegiados, a não ser que ajustes no nome do curso, objetivos, perfil do egresso, áreas de concentração e linhas de pesquisa descaracterizem a proposta original.”

Leia-se: “5.1 – As propostas já aprovadas pela COSUEN e pelo CONSUN nos anos anteriores devem ser rerepresentadas a esses órgãos colegiados caso sejam alterados pelo menos um dos seguintes elementos: nome do curso, objetivos, perfil do egresso, áreas de concentração e linhas de pesquisa.”

3. Ratificam-se as demais disposições contidas no Edital PRPPG Nº 45/2016, mantendo-se inalterados os dispositivos não alcançados pelo presente Edital.

4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

DINALDO SEPÚLVEDA ALMENDRA FILHO

PORTARIA PRPPG nº 19, de 1º de JUNHO DE 2017.

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal da Integração Latino-americana, designado pela Portaria UNILA nº 1401, de 12 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e considerando: a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 43, de 25 de janeiro de 2017; o Art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal da Integração Latino-

americana.

Art. 2º Designar os membros para compor a comissão mencionada no Art. 1º:

I - Ludmila Mourão Xavier Gomes, professora da Universidade Federal da Integração Latino-americana, coordenadora da comissão;

II - Elisete Maria Ribeiro, professora da Universidade Federal da Integração Latino-americana, vice-coordenadora da comissão;

III - Alexandre Kramer, representante preceptor;

IV - Danielle Machado Rosante, representante preceptor;

V - Gilberto Garcia da Rocha, representante preceptor;

VI - Aline Renata Hirano, suplente dos representantes preceptores;

VII - Regina Maria Gonçalves Dias, professora da Universidade Federal da Integração Latino-americana, representante docente;

VIII - Robson Zazula, professor da Universidade Federal da Integração Latino-americana, representante tutor;

IX - Carlos Guilherme Meister Arenhart, representante discente;

X - Felipe Mozart Laurine Ferraz de Novaes, suplente do representante discente;

XI - Lilianny Bodart de Souza Leite, representante técnico-administrativo;

XII - Carlos Eduardo de Santi, representante dos gestores locais de saúde;

XIII - André Buriasco, representante dos gestores locais de saúde.

Art. 3º Convalidar os atos praticados pela comissão mencionada no Art. 1º, a partir de 22 de maio de 2016.

Parágrafo único: os mandatos terão vigência de um ano para os representantes preceptores e discentes, com possibilidade de recondução por igual período, e de dois anos para os demais membros, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º O prazo de vigência dos mandatos será considerado a partir da data convalidada no Art. 3º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINALDO SEPÚLVEDA ALMENDRA FILHO

PORTARIA PRPPG nº 20, de 1º de JUNHO DE 2017.

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria UNILA nº 1401, de 12 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e considerando: a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 43, de 25 de janeiro de 2017; a Portaria PRPPG nº 19, de 1º de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ROZINEIDE BATISTA DOS SANTOS para compor a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal da Integração Latino-americana, em substituição ao representante dos gestores

locais de saúde, CARLOS EDUARDO DE SANTI, a partir de 17 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINALDO SEPÚLVEDA ALMENDRA FILHO

PORTARIA PRPPG nº 21, de 1º de JUNHO DE 2017.

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal da Integração Latino-americana, designado pela Portaria UNILA nº 1401, de 12 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e considerando: a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 43, de 25 de janeiro de 2017; a Portaria PRPPG nº 19, de 1º de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar LILIANY BOUDART DE SOUZA LEITE da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal da Integração Latino-americana, a partir de 10 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINALDO SEPÚLVEDA ALMENDRA FILHO

PORTARIA PRPPG nº 22, de 1º de JUNHO DE 2017.

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal da Integração Latino-americana, designado pela Portaria UNILA nº 1401, de 12 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e considerando: a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 43, de 25 de janeiro de 2017; a Portaria PRPPG nº 19, de 1º de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar CELSO TOSHIKAZU TOMA para compor a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, em substituição ao representante dos gestores locais de saúde, ROZINEIDE BATISTA DOS SANTOS, a partir de 08 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINALDO SEPÚLVEDA ALMENDRA FILHO

PORTARIA PRPPG nº 23, de 1º de JUNHO DE 2017.

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal da Integração Latino-americana, designado pela Portaria UNILA nº 1401, de 12 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e considerando: a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 43, de 25 de janeiro de 2017; a Portaria PRPPG nº 19, de 1º de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar WALFRIDO KUHL SVODOBA para compor a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal da Integração Latino-americana, em substituição à vice-coordenadora, Elisete Maria Ribeiro, a

partir de 16 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINALDO SEPÚLVEDA ALMENDRA FILHO

RESOLUÇÃO PPGPPD Nº. 02, DE 31 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a Proficiência em Português, Espanhol e Inglês no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento (PPGPPD), no uso de suas atribuições, com base no inciso VIII do artigo 5º do Estatuto da UNILA e no artigo 19 da Resolução COSUEN 56/2014, tendo em vista o que decidiu o colegiado na reunião de 30 de maio de 2017, RESOLVE: PUBLICAR os procedimentos para averiguação da proficiência em Português, Espanhol e Inglês no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento.

Art. 1º - A proficiência em Português e ou Espanhol exigida pela Resolução COSUEN 56/2014 será averiguada pela coordenação, que deve emitir parecer nos termos do anexo I.

Parágrafo único. Será considerado(a) dispensado(a), o(a) aluno(a) que apresentar uma das seguintes comprovações:

- a) Certificado de proficiência em Português, no caso do(a) aluno(a) estrangeiro(a), e ou Espanhol, no caso do(a) aluno(a) brasileiro(a), conferido por instituição de ensino brasileira ou estrangeira em qualquer nível, inclusive certificado Celpe -Bras;
- b) Diploma de Licenciatura ou Bacharelado, com habilitação em uma das línguas em questão;
- c) Diploma de curso superior obtido em países de língua espanhola, no caso do(a) aluno(a) brasileiro(a);
- d) Diploma de curso superior obtido em países de língua portuguesa, no caso do(a) aluno(a) estrangeiro(a);
- e) Diploma de curso superior obtido em qualquer instituição de ensino superior bilíngue (português e espanhol), inclusive da UNILA;
- f) Aprovação em disciplina cursada em nível pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* em instituição de ensino superior bilíngue (português e espanhol), inclusive nos programas e cursos de pós-graduação da UNILA.

Art. 2º - A proficiência em Inglês, exigência do regimento Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento, será averiguada através de aprovação em prova específica ou de documento comprobatório que dispense essa exigência.

§ 1º. O exame de proficiência em Inglês é ofertado pelo PPGPPD e é regulado através de edital próprio publicado pela coordenação.

§ 2º. Será considerado aprovado(a) o candidato(a) que obtiver no exame nota igual ou superior a 6,0 (seis) e, automaticamente, terá sua aprovação lançada no sistema acadêmico da UNILA através da secretaria acadêmica do Programa, sem que seja necessário solicitar.

§ 3º. Será considerado(a) dispensado(a), o(a) aluno(a) que apresentar uma das seguintes comprovações:

- a. Certificado de proficiência em língua estrangeira conferido por outra instituição de ensino superior, brasileira, resultante de exame de proficiência, aplicado

regularmente aos alunos dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. O documento deve ser emitido em papel oficial da instituição, com data de expedição de até quatro anos anteriores, a contar da data da solicitação da equivalência ou dispensa. Discentes que entregaram certificado no ato da matrícula e tiveram registro de proficiência efetuado pelo PPGPPD, não precisam fazer essa solicitação.

b. Certificados de Proficiência em Língua Estrangeira conferidos por instituições de outros países, com data de expedição de até quatro anos anteriores, a contar da data da solicitação da equivalência ou dispensa.

c. Diploma de Licenciatura Plena ou Bacharelado, com habilitação na língua em questão, com data da colação de até quatro anos anteriores à data de dessa solicitação. No caso de o requerente ter colado grau há mais tempo, esse deve comprovar atuação de, no mínimo, dois anos ininterruptos, a contar da data de solicitação, no magistério com o ensino do referido idioma.

d. Certificados de testes para a Língua Inglesa:

I - FCE - First Certificate in English (University of Cambridge - GB);

II - CAE - Certificate of Advanced English (University of Cambridge - GB);

III - CPE - Certificate of Proficiency in English (University of Cambridge - GB);

IV - TOEFL - Test of English as a Foreign Language: Paper Based Test com no mínimo 550 pontos, ou, Computer Based Test com 213 pontos no mínimo, ou, Internet Based Test, com no mínimo 80 pontos;

V - GRE - Graduate Record Examination; TOEIC - Test of English for International Communication, com no mínimo 605 pontos;

VI - IELTS - International English Language Testing System - British Council, overall band, com no mínimo 6,0 pontos.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos, quando necessário, pelo Colegiado do PPGPPD.

ANEXO I

ANÁLISE DE PROFICIÊNCIA EM PORTUGUÊS, ESPANHOL E OU INGLÊS

NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO PPGPPD Nº 2/2017

Nome completo:

RG/RNE/DNI/Passaporte:

Matrícula no PPGPPD:

Proficiência em Língua estrangeira:

Resultado da Avaliação: () Aprovado(a) ()

Reprovado(a) () Dispensado(a)

Justificativa do resultado: _____ Data: _____

Assinatura e carimbo do Coordenador do PPGPPD:

GILSON BATISTA DE OLIVEIRA

EDITAL PROEX 18/2017, de 22 de maio de 2017
PROBEX – 2017

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), considerando o Decreto n. 7.416, de 30 de dezembro de 2010, a Resolução COSUEX n. 01, de 20 de janeiro de 2017, o Edital PROEX 04/2017, de 10 de março de 2017, e o Edital PROEX 17/2017, de 17 de maio de 2017, em virtude das alterações no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), com a instituição do Termo de Compromisso digital, resolve:

1.1 Prorrogar o prazo para cadastro no SIGAA do Plano de Trabalho do bolsista, estabelecido nos Editais PROEX 04/2017 e 17/2017, até o dia 30 de maio de 2017.

1.2 Os cronogramas dos Editais PROEX 04/2017 e 17/2017 passam a vigorar com as seguintes datas:

N.	ETAPAS	PRAZOS
1	Publicação do Edital	10/03/2017
2	Período para inscrição	17/03 a 12/04/2017
3	Homologação das inscrições	19/04/2017
4	Recurso quanto à homologação	20/04/2017
5	Processo seletivo/entrevista	24/04 a 02/05/2017
6	Entrega dos resultados à PROEX	Até o dia 03/05/2017
7	Divulgação dos resultados preliminares	08/05/2017
8	Prazo para submissão do recurso administrativo	09 e 10/05/2017
9	Divulgação do resultado final	12/05/2017
10	Cadastro do Plano de Trabalho do bolsista pelo Coordenador	15 a 30/05/2017
11	Assinatura do Termo de Compromisso	23 a 31/05/2017
12	Desenvolvimento das atividades	01/06 a 31/12/2017

1.3 Dúvidas referentes ao cadastro no SIGAA podem ser encaminhadas ao e-mail sigaa.extensao@unila.edu.br ou pelo telefone (45) 3529-2145.

1.4 Dúvidas referentes ao Edital podem ser encaminhadas ao e-mail editais.proex@unila.edu.br ou pelo telefone (45) 3529-2865.

1.5 Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Extensão em conjunto com a Comissão Superior de Extensão – COSUEX.

Foz do Iguaçu, 22 de maio de 2017.

Professora Doutora Angela Maria de Souza
Pró-Reitora de Extensão

EDITAL PROEX 19/2017, de 26 de maio de 2017 CHAMADA PÚBLICA – SEURS 2017

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), considerando o Regulamento do 35º Seminário de Extensão Universitária da Região Sul (SEURS), de 19 de maio de 2017, divulga a presente chamada pública objetivando a seleção interna de propostas, nos seguintes termos:

1 DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo proceder à seleção interna de propostas voltadas à apresentação de trabalhos, no âmbito da extensão universitária, a serem submetidos ao 35º SEURS, realizado na UNILA, em parceria com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) e com o Instituto Federal do Paraná (IFPR), entre os dias 30 de outubro e 1º de novembro de 2017.

1.2 Podem submeter propostas participantes de ações de extensão em execução no ano de 2017, devidamente

inscritas no SIGAA.

1.3 As propostas devem ser elaboradas em conformidade com as regras de padronização previamente estabelecidas pela Comissão Organizadora, disponíveis no site do 35º SEURS (vide Regulamento do Evento) e neste Edital.

2 DAS PROPOSTAS

2.1 Serão selecionados internamente as seguintes modalidades e quantidades de trabalhos:

I – Apresentação Oral: até 15 (quinze);

II – Minicurso: 1 (um);

III – Oficina: 1 (uma);

IV – Apresentação Cultural: 1 (uma).

2.2 De acordo com o Regulamento do 35º SEURS:

I – Apresentação Oral: é definida como um relato de 15 (quinze) minutos, feito por até duas pessoas, com 5 (cinco) minutos para questionamentos. É o espaço no qual os autores dos trabalhos podem compartilhar as descobertas e os resultados das ações de extensão com outros extensionistas;

II – Minicurso: é caracterizado por uma metodologia teórico-prática, buscando apresentar conceitos introdutórios para técnicas ou conhecimentos aos participantes. Possui duração máxima de 2 (duas) horas, com público de até 40 (quarenta) pessoas;

III – Oficina: tem a finalidade de promover atividades com abordagem prática, com ações coletivas de aprendizado compartilhado. Demonstra como uma teoria pode ser aplicada no dia a dia dos participantes. Pode se desenvolver por meio de estudos de caso e dinâmicas de grupo. Possui duração máxima de 2 (duas) horas, com público de até 40 (quarenta) pessoas;

IV – Apresentação Cultural: consiste em manifestação artístico-cultural representativa da instituição participante, com duração máxima de 20 (vinte) minutos.

2.3 As propostas devem enquadrar-se no conceito de extensão universitária, entendida como processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove interação transformadora entre a universidade e a sociedade, dentro do princípio constitucional da indissociabilidade com o ensino e a pesquisa.

2.4 As propostas devem orientar-se por uma das seguintes áreas temáticas:

I – Comunicação;

II – Cultura;

III – Direitos Humanos e Justiça;

IV – Inclusão Social;

V – Educação;

VI – Meio Ambiente;

VII – Saúde;

VIII – Tecnologia e Produção;

IX – Trabalho.

3 DA NORMAS TÉCNICAS

3.1 Todas as propostas submetidas deverão obedecer a seguinte formatação (vide modelo fornecido no Anexo I):

I – o trabalho poderá ser escrito em português ou em espanhol;

II – deverão ser anexados no formulário eletrônico de submissão dois documentos (Anexo I), um em formato *.pdf e outro em formato *.odt; quando for o caso, deverá ser anexado o termo de ciência (Anexo II);

III – deverá ser usada a formatação de página A4, não numerada, com margens de 3 cm nos segmentos superior e esquerdo e de 2 cm nos segmentos inferior e direito;

IV – o trabalho deverá ter de 5 a 6 páginas, incluindo as

referências bibliográficas.

3.2 Em relação à estrutura, o trabalho deverá conter os seguintes tópicos e formatação:

I – título: em maiúsculo (caixa alta), negrito (bold), fonte Arial, corpo 12, centralizado, com espaço simples;

II – área temática da ação: deverá ser descrita com fonte Arial, corpo 12, negrito (bold), alinhado à esquerda, indicando uma das 8 (oito) áreas temáticas da Extensão (Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho);

III – nome completo do coordenador da ação: grafado em fonte Arial, corpo 12 e alinhamento à direita, devendo ser incluída na nota de rodapé a respectiva titulação;

IV – nome completo dos autores: grafado em fonte Arial, corpo 12, com alinhamento à direita, devendo ser incluída na nota de rodapé a respectiva titulação; se houver mais de um autor separá-los por vírgula;

V – notas de rodapé: fazer referência (1) ao coordenador/a da ação com sua titulação, unidade, instituição e e-mail; e (2) demais autores, contendo os seguintes aspectos: curso e/ou unidade e instituição para os acadêmicos/as, professores/as, técnico-administrativos e participantes externos. A formatação deverá ser em fonte Arial 10, normal, com alinhamento justificado;

VI – resumo: deverá ser escrito com fonte Arial, corpo 12, alinhamento justificado, com limite máximo de 300 palavras, sem parágrafo e sem citações bibliográficas, devendo apresentar os seguintes elementos: introdução, objetivo do estudo, metodologia, resultados (parciais ou finais) e considerações finais;

VII – palavras-chaves: deverão estar em fonte Arial, corpo 12, negrito (bold), alinhamento justificado, inserindo até 4 palavras separadas por vírgula;

VIII – introdução: deve-se contextualizar a ação, apresentando o objeto, os objetivos e as características do público envolvido, formatado em fonte Arial, corpo 12, justificado, espaço 1,5, recuo de parágrafo 2 cm na primeira linha;

IX – desenvolvimento: a fonte deverá ser Arial, corpo 12, para os títulos dos itens, dos subitens, do texto e das referências. Não deverão existir no texto palavras em negrito ou sublinhadas. Para destacar segmentos do texto, usar somente itálico. O espaçamento deverá ser 1,5 no corpo do texto e o parágrafo deverá ter 2 cm de recuo na primeira linha. Os itens e subitens deverão ser alinhados à esquerda, enumerados, em negrito e letra maiúscula. Não se utilizam ponto, hífen, travessão ou qualquer outro sinal após o indicativo numérico do item ou subitem;

X – análise e discussão: neste item devem ser apresentados e discutidos os resultados mensuráveis e qualitativos da ação. Poderão ser inseridas tabelas, figuras e gráficos, conforme instruções do Anexo I;

XI – considerações finais;

XII – agradecimentos: opcional;

XIII – referências: em ordem alfabética, alinhadas à esquerda com espaçamento simples.

3.3 A proposta deverá seguir estritamente às regras entabuladas nos itens 3.1, 3.2 e Anexo I sob pena de desclassificação.

4 DA EQUIPE DE TRABALHO

4.1 Equipe de trabalho é o grupo composto por membros responsáveis tanto pela submissão da proposta quanto

pela sua apresentação.

4.2 A equipe de trabalho será composta da seguinte maneira:

I – proponente: responsável pela submissão da proposta e por sua coordenação;

II – participante: responsável pelo apoio na execução do trabalho.

§ 1º Os componentes da equipe de trabalho deverão estar cadastrados junto ao SIGAA como membros de equipe (coordenador, coordenador adjunto, bolsista ou voluntário) de ação de extensão em processo de realização no ano de 2017, a qual também deverá estar devidamente registrada junto ao referido sistema.

§ 2º O proponente, independentemente de estar inscrito junto ao SIGAA como coordenador, será doravante considerado o responsável pela apresentação da ação durante o 35º SEURS.

§ 3º É obrigatória a participação de discentes na equipe de trabalho.

§ 4º Devido à delimitação estabelecida no Regulamento do 35º SEURS, a equipe de trabalho na modalidade “Apresentação Oral” deverá ser composta por, no máximo, duas pessoas.

4.3 Nas propostas em que o Coordenador originário da ação não constar como membro da equipe que apresentará o trabalho, deverá ser anexado ao formulário eletrônico um termo de ciência e aceite de apresentação, conforme modelo fornecido no Anexo II, sob pena de desclassificação.

4.4 Poderá ser proponente ao presente Edital o servidor docente ou técnico-administrativo pertencente ao quadro efetivo da UNILA, bem como discente regularmente matriculado junto à graduação ou pós-graduação da instituição, desde que atenda ao disposto no § 1º do item 4.2.

4.5 Cada equipe de trabalho poderá submeter apenas 01 (uma) proposta.

Parágrafo único. É vedada a participação do membro de equipe, seja proponente ou participante, em mais de uma proposta.

4.6 O proponente que apresente pendências com a PROEX (não entrega de relatórios de ações de extensão e prestação de contas, prevista pelos editais do PROFIEEX, editais de seleção de ações de extensão e bolsistas, bem como de diárias e passagens) terá sua proposta desclassificada.

5 DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas deverão ser cadastradas pelos proponentes única e exclusivamente via sistema [INSCREVA](#), no período estabelecido no cronograma.

Parágrafo único. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tão pouco fora do prazo definido neste Edital.

5.2 O cadastro da proposta no sistema [INSCREVA](#) é de inteira responsabilidade do proponente, sendo fundamental o correto preenchimento dos campos, especialmente os obrigatórios.

5.3 Já no ato da submissão o proponente deverá anexar no sistema INSCREVA, sob pena de desclassificação:

I – formulário da proposta, conforme Anexo I, em formato *.pdf;

II – formulário da proposta, conforme Anexo I, em formato *.odt;

III – caso o coordenador da ação não seja membro da equipe, termo de ciência e aceite de apresentação,

conforme Anexo II.

6 DA SELEÇÃO INTERNA

6.1 A seleção e classificação interna das propostas serão realizadas por uma Comissão de Avaliação, nomeada pela PROEX para esse fim, composta por membros constantes do quadro efetivo de servidores docentes e técnicos-administrativos da UNILA.

6.2 Será desclassificada a proposta:

I – que não observe o disposto no item 1.2;

II – que não se enquadre nas modalidades definidas no item 2.1;

III – que não observe o disposto nos itens 2.3 e 2.4;

IV – que não formate seu trabalho de acordo com as normas contidas no item 3;

V – submetida sem os anexos, nos formatos solicitados, nos termos dos itens 3.1, II e 5.3;

VI – que não observe o disposto no item 4.5;

VII – do proponente que apresentar pendências com a PROEX, conforme definido no item 4.6;

VIII – submetida fora do meio eletrônico definido, nos termos do item 5.1;

IX – que não observe o prazo de submissão estabelecido no cronograma, conforme item 10.

6.3 A classificação das propostas submetidas ao presente Edital será feita conforme pontuação atribuída pela Comissão de Avaliação, consoante os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO		
	Critério	Pontuação Máxima
1	Impacto social	20,0
2	Contexto da ação	15,0
3	Objetivos e metas	15,0
4	Análise do público-alvo	15,0
5	Metodologia utilizada	15,0
6	Resultados mensuráveis quantitativos e qualitativos	10,0
7	Natureza acadêmica	10,0
Total de Pontos		100

6.4 A análise da proposta pela Comissão de Avaliação não se limita aos critérios elencados na tabela do item 6.3, podendo estender-se aos demais requisitos deste Edital, bem como subsidiar-se de elementos constantes da ação de extensão respectiva.

6.5 A pontuação atribuída à proposta será calculada por meio da somatória dos pontos obtidos nos critérios estabelecidos no item 6.3.

6.6 Será reprovada a proposta que não atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis (100 pontos).

6.7 Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos:

I – “1 - Impacto social”;

II – “2 - Contexto da ação”;

III – “3 - Objetivos e metas”;

IV – “4 - Análise do público-alvo”;

V – “5 - Metodologia utilizada”;

VI – “6 - Resultados mensuráveis quantitativos e qualitativos”;

VII – Ordem de submissão.

6.8 Somente serão encaminhadas ao 35º SEURS:

I – as 15 primeiras Apresentações Oraís classificadas;

II – o Minicurso classificado em 1º lugar;

III – a Oficina classificado em 1º lugar;

IV – a Apresentação Cultural classificada em 1º lugar.
Parágrafo único. As propostas classificadas acima do limite disposto nos incisos do *caput* constarão como suplentes.

7 DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1 O resultado preliminar da seleção interna, conforme sistemática descrita no item 6 deste Edital, será publicado na data consignada no cronograma, constando a classificação em ordem decrescente de pontuação, por modalidade de apresentação.

7.2 A classificação no resultado preliminar não significa aprovação, que somente ocorre com a divulgação do resultado final da seleção interna.

7.3 Do resultado preliminar poderá ser interposto recurso, no período descrito no cronograma, por meio do formulário constante no Anexo III, a ser enviado ao e-mail extensao.seurs@unila.edu.br.

§ 1º O recurso deverá ser devidamente fundamentado, indicando os motivos e os pontos a serem reapreciados.

§ 2º Não serão apreciados recursos intempestivos ou que sejam submetidos fora do meio estabelecido.

§ 3º A PROEX não se responsabiliza por recursos não recebidos em virtude de falhas no serviço de e-mail.

7.4 A análise dos recursos é de competência da Comissão Organizadora do 35º SEURS.

7.5 A ordem de classificação do resultado preliminar poderá ser alterada após a análise dos recursos.

7.6 Após análise dos recursos, o resultado final da seleção interna será publicado na data consignada no cronograma.

8 DA REVISTA EXTENSÃO E CIDADANIA

8.1 Os dois trabalhos com melhor pontuação atribuída, considerando-se todas as modalidades de apresentação, serão indicados à Comissão do 35º SEURS; os dois trabalhos indicados passarão por avaliação pela Comissão Editorial da Revista Extensão e Cidadania da UNILA, sendo os 15 melhores, dentre todos os indicados, publicados no segundo número da revista.

9 DAS INSCRIÇÕES NO 35º SEURS

9.1 Todos os apresentadores de trabalhos deverão realizar as devidas inscrições no 35º SEURS, conforme estabelecido no item 7.2 do Regulamento do 35º SEURS.

10 DO CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Publicação do Edital	26/05/2017
02	Prazo para submissão das propostas	26/05 a 16/07/2017
03	Divulgação do resultado preliminar	10/08/2017
04	Prazo para submissão dos recursos	11 a 13/08/2017, até as 23h59
05	Divulgação do resultado final	15/08/2017
06	Realização das inscrições, dos selecionados, como ouvintes e apresentadores de trabalhos no SEURS	10/09 a 16/10/2017

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Ao submeter a proposta ao presente Edital o proponente obriga-se a observar suas disposições, bem como o disciplinado no Regulamento do 35º SEURS.

11.2 A desistência de apresentação do trabalho submetido e classificado, sem motivo justificado, implica pendência com a PROEX.

Parágrafo único. Em caso de desistência, será convocado o próximo trabalho classificado como suplente.

11.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.4 A PROEX não autorizará a submissão ao 35º SEURS de propostas que não participarem do processo de seleção interna, respeitando-se os prazos e procedimentos estipulados neste Edital.

11.5 Demais esclarecimentos podem ser obtidos por meio do correio eletrônico extensao.seurs@unila.edu.br, bem como pelo telefone (45) 3529-2894.

11.6 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora do 35º SEURS.

Foz do Iguaçu, 26 de maio de 2017.

Professora Doutora Angela Maria de Souza
Pró-Reitora de Extensão

RESOLUÇÃO CONSUNI-ILATIT Nº 002 DE 24 DE MAIO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Estatuto da UNILA, considerando o artigo 54 do Regimento Geral da UNILA e o que consta no processo 23422.003451/2017-90;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, conforme disposto no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GONÇALVES REIMBRECHT
Presidente do CONSUNI-ILATIT

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUNI-ILATIT Nº 002/2017 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (CONSUNI-ILATIT) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O CONSUNI-ILATIT é o órgão de deliberação superior da Unidade Acadêmica, competindo-lhe supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão no âmbito desta; com caráter normativo, deliberativo, recursal, de planejamento e de controle, planos acadêmicos, administrativo, financeiro e disciplinar; conforme art. 54 do Regimento Geral da Unila, e possui suas competências definidas no art. 33 do Estatuto da

Unila.

Parágrafo único. Compete ao Conselho do Instituto:

- I. exercer no âmbito do Instituto as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. realizar, no início de cada semestre letivo, reunião conjunta das Comissões Acadêmicas para avaliar e integrar o planejamento dos Centros Interdisciplinares, a ser encaminhado ao Conselho Universitário;
- III. aprovar a proposta orçamentária dos Centros Interdisciplinares, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o relatório de atividades anuais;
- IV. realizar processos de avaliação das atividades exercidas no Instituto e Centros Interdisciplinares com base nas normas gerais estabelecidas pela Universidade;
- V. criar comissões, assessorias ou mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- VI. elaborar o Regimento Interno da Unidade, em reunião especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;
- VII. propor ao Conselho Universitário a criação, extinção ou reestruturação de Centros Interdisciplinares ou órgãos complementares no âmbito da Unidade;
- VIII. aprovar os encargos dos docentes e dos técnico-administrativos em educação propostos pelos Centros Interdisciplinares bem como a movimentação dos servidores docentes;
- IX. manifestar-se sobre matéria de competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- X. deliberar sobre casos omissos no âmbito da Unidade;
- XI. atuar como instância recursal máxima da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho é constituído de acordo com o artigo 55 do Regimento Geral, por:

- I. Diretor e o Vice-Diretor;
- II. Os Coordenadores dos Centros Interdisciplinares;
- III. Os Coordenadores docentes das Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. 03 (três) representantes docentes vinculados ao Instituto, eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- V. 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos em educação em exercício no Instituto, eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VI. 02 (dois) representantes dos discentes vinculados ao Instituto, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º As representações efetivas, mencionadas no artigo 3º do presente Regimento, contarão com suplentes.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho compreende a seguinte estrutura organizacional:

- I - presidência;
- II - secretaria;
- III - conselheiros;
- IV - plenária.

CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º A presidência do Conselho é exercida pelo Diretor do Instituto, conforme previsto no artigo 37 do Estatuto da

UNILA.

§ 1º Na falta ou no impedimento eventual do Diretor, a presidência será exercida pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo membro docente do Conselho no exercício de sua titularidade mais antigo no Magistério Superior da UNILA.

§ 2º No exercício da presidência, o substituto terá voto de qualidade em casos de empate.

Art. 6º Compete ao presidente do Conselho:

- I - presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- II - propor a pauta das reuniões;
- III - convocar as reuniões do Conselho;
- IV - exercer o direito ao voto de qualidade, nos casos de empate;
- V - sancionar as decisões de teor normativo e político do Conselho;
- VI - decidir sobre os casos de urgência ou omissos no presente regimento, ad referendum da plenária, que deverá proceder à apreciação em sessão especialmente convocada ou naquela imediatamente posterior à decisão;
- VII - designar relator para as matérias encaminhadas ao Conselho;
- VIII - decidir sobre a prorrogação de prazo, uma única vez, no que se refere ao trabalho das comissões especiais e dos relatores mediante justificativa dos interessados.

§ 1º Caso o prazo de que trata o inciso VIII não seja cumprido pela comissão especial ou pelo relator, o presidente recolherá a matéria, mediante comunicado formal, e designará outro presidente da comissão especial ou relator.

§ 2º A proposição da pauta das sessões deverá priorizar, na ordem de apreciação dos itens, as matérias a serem distribuídas aos relatores, salvo na hipótese de matéria urgente ou pedido de vista.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA

Art. 7º A secretaria do Conselho cabe ao Departamento Administrativo do ILATIT, por meio de servidor(a) especialmente designado pelo Diretor do Instituto, para o encargo de Secretário(a).

Art. 8º Compete ao Secretário(a):

- I - assessorar o presidente do Conselho na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;
- II - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços ligados ao Conselho;
- III - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;
- IV - providenciar a convocação das sessões;
- V - secretariar as sessões;
- VI - redigir e lavrar as atas das sessões;
- VII - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
- VIII - manter sob sua guarda e atualizados os arquivos de registro e em caráter sigiloso nas situações previstas na legislação vigente;
- IX - receber as propostas para a pauta das reuniões;
- X - disponibilizar aos conselheiros todos os documentos relativos às matérias em tramitação no Conselho, especialmente quando tratar-se de envio de documentos de pauta de sessão;
- XI - prestar apoio às comissões e aos relatores designados para matérias que tramitem na plenária;
- XII - promover a publicação dos atos e decisões normativas do Conselho;
- XIII - manter o controle da frequência dos membros do Conselho;

- XIV – expedir atestados de presenças aos conselheiros no exercício de sua titularidade;
XV – receber, conferir e, caso seja necessário, solicitar a correta instrução do processo;
XVI - preparar processos concluídos para fins de arquivamento;
XVII – adotar providências administrativas para a realização das sessões;
XVIII – executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 9º A designação dos conselheiros, após a divulgação do resultado das eleições, deverá ser feita pelo Diretor.

Parágrafo único. A designação do conselheiro nato se dará automaticamente em sua posse.

Art. 10. O comparecimento dos conselheiros às sessões do Conselho é obrigatório e tem preferência às demais atividades universitárias.

§ 1º O conselheiro que não puder comparecer à sessão por motivos legais ou estiver a serviço da Universidade em atividade externa, deverá comunicar antecipadamente a secretaria e ao seu suplente, para substituí-lo.

§ 2º Quando titular e suplente não puderem comparecer à reunião convocada, devem comunicar antecipadamente essa impossibilidade à secretaria do Conselho, indicando o motivo das suas ausências.

§ 3º Não havendo encaminhamento de justificativa, a falta será tida como não justificada, perdendo o mandato o conselheiro que acumular 3 (três) faltas não justificadas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, durante o mandato.

§ 4º Constatadas as faltas que acarretarem perda de mandato, a secretaria notificará o conselheiro, que terá 10 (dez) dias para apresentar recurso; a justificativa será apreciada pela plenária.

Art. 11. Qualquer membro do Conselho perderá seu mandato quando deixar de pertencer à Instituição, unidade, órgão ou classe por ele representada.

Art. 12. Não é permitida a acumulação de representações como titular, suplente ou cargos de direção no Conselho.

Art. 13. Compete aos conselheiros:

I - participar das sessões do Conselho, contribuindo no estudo, nos debates e na busca de soluções para os problemas em discussão;

II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

III - participar de comissões e assumir relatoria de processos;

IV – cumprir os prazos a eles estabelecidos;

V - realizar trabalhos específicos designados pelo Conselho.

CAPÍTULO IV DA PLENÁRIA

Art. 14. A plenária do Conselho se instalará, em primeira chamada, com a presença mínima de 50% mais um dos seus membros com direito a voto, e em segunda chamada, meia hora após a primeira chamada, no mesmo local, com presença mínima de um terço de seus membros com direito a voto.

§ 1º Não havendo sessão por falta de quórum, deve ser realizada segunda convocação da mesma sessão, sem alteração de pauta, havendo entre a data desta sessão e a anterior o intervalo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15. A plenária delibera por maioria simples dos presentes, salvo os assuntos que exigem quórum qualificado.

§ 1º Como aprovação por maioria simples, considera-se a

anuência da maioria dos presentes à sessão, com direito a voto, e excluindo-se, para fins de cômputo os impedimentos e a suspeição.

§ 2º Considera-se como aprovação por maioria as seguintes situações:

I - a de maioria absoluta, que compreende a anuência da maioria de todos os membros do Conselho com direito a voto, descontando as cadeiras vacantes;

II - a de maioria qualificada, que compreende a anuência de, ao menos, 2/3 (dois terços) de todos os membros com direito a voto no Conselho, descontando as cadeiras vacantes.

Art. 16. As sessões do Conselho serão abertas a qualquer membro da comunidade universitária, salvo quando a legislação dispuser de sigilo.

Art. 17. As sessões do Conselho poderão ser gravadas e transmitidas por meios eletrônicos oficiais da Universidade.

Parágrafo único. As gravações ficarão a cargo do setor competente da Universidade e serão executadas por servidor especializado, que se responsabilizará pelo perfeito desempenho do serviço.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 18. O Conselho reunir-se-á para realizar sessões:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - solenes.

Art. 19. As sessões do Conselho, ou parte delas, poderão ocorrer em caráter reservado, quando se tratar de apreciação de documentação sigilosa, em conformidade com a Lei 12.527 de 18/11/2011.

§ 1º O caráter reservado deverá ser definido e informado previamente na convocação e/ou na pauta.

§ 2º Terão acesso à documentação sigilosa somente os membros e a secretaria do Conselho, além dos diretamente interessados na matéria.

Seção I

Das Sessões Ordinárias

Art. 20. O Conselho reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal, excetuando-se os meses de férias letivas e recessos escolares.

§ 1º A convocação para as sessões ordinárias será feita pelo presidente ou por subscrição da maioria absoluta dos membros do conselho com direito a voto.

§ 2º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, na última quinta-feira de cada mês ou no primeiro dia útil imediato;

§ 3º A convocação para as sessões ordinárias será enviada pela Secretaria com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 4º A convocação será feita exclusivamente por meio dos endereços eletrônicos institucionais.

§ 5º A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e a orientação quanto ao acesso dos documentos a serem analisados.

§ 6º Os documentos referentes à Ordem do Dia deverão ser disponibilizados preferencialmente junto à convocação e, excepcionalmente, em até 72 (setenta e duas) horas do início da sessão.

Art. 21. Mediante consulta à plenária, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer conselheiro, o presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos, bem como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.

Art. 22. As sessões ordinárias constarão de duas partes:

I - Expediente: destinado à apreciação da ata da reunião anterior, justificativas de ausências, comunicações da

presidência e dos conselheiros;

II - Ordem do Dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

Art. 23. As sessões ordinárias terão a duração de até 2 (duas) horas contadas de sua instalação.

Parágrafo único. As sessões poderão ser prorrogadas por até 1 (uma) hora mediante proposta de qualquer conselheiro e aprovação da plenária.

Art. 24. O Expediente iniciar-se-á pela apreciação da ata.

§ 1º A presidência declarará a ata aprovada caso não houver manifestação de conselheiros por alterações.

§ 2º As manifestações dos conselheiros sobre a ata deverão respeitar o tempo máximo de 2 (dois) minutos para cada conselheiro.

§ 3º Se houver destaques ou impugnações à ata, estas serão submetidas à plenária e, se aprovadas, constarão na ata da sessão em que foram apresentadas, bem como na Ata a que se referem as alterações.

§ 4º Aprovada a ata, esta será assinada pelo(a) secretário(a) e presidente;

§ 5º O tempo máximo, improrrogável, para o Expediente será de 20 (vinte) minutos.

§ 6º Os conselheiros que desejarem fazer uso da palavra durante o Expediente deverão solicitar inscrição à secretaria, antes de iniciada a sessão.

§ 7º A palavra será dada aos conselheiros por ordem de inscrição e pelo tempo máximo de até 3 (três) minutos, não se prorrogando o limite estabelecido para o Expediente mesmo que ainda não tenham se manifestado todos os inscritos.

Art. 25. Encerrado o Expediente passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º Instalada a Ordem do Dia, o presidente submeterá a plenária a pauta da sessão.

§ 2º A Ordem do Dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer conselheiro e aprovação da plenária, nos seguintes casos:

I - retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;

II - inclusão de matérias urgentes;

III - alteração na ordem dos itens de pauta, mediante justificativa de urgência.

§ 3º No dia da sessão somente serão incluídas matérias na pauta quando justificadas por regime de urgência.

§ 4º As matérias urgentes serão apreciadas como primeiro item da pauta.

§ 5º Poderá ser concedida inclusão em regime de urgência para imediata discussão e votação qualquer assunto que não conste da pauta da sessão, desde que este não implique alteração do Estatuto ou do Regimento Geral.

§ 6º Uma vez aprovada pela plenária a inclusão em regime de urgência, o assunto dispensa parecer escrito, mas deverá receber parecer oral do presidente ou de um dos membros do Conselho que este designar no momento, dando-se ao relator para estudar o assunto, o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, durante o qual o Conselho poderá prosseguir no exame da ordem do dia, sem que isso suspenda a urgência.

Art. 26. Nas sessões do Conselho, não membros poderão fazer uso da palavra uma única vez durante as reuniões, condicionado à cessão de palavra por um conselheiro(a). O uso da palavra por não membros do Conselho ocorrerá até um máximo de três vezes por tema de pauta, tendo cada fala a duração máxima de três minutos. Cada conselheiro tem direito à transferir a palavra apenas uma única vez a cada reunião do Conselho.

Seção II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 27. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver matéria de relevante interesse, por convocação do presidente ou por subscrição da maioria absoluta dos membros do conselho com direito a voto.

§ 1º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º Junto à convocação deverá ser encaminhada a pauta para a sessão, composta unicamente pelo tema que a deflagrou.

Art. 28. Aplica-se às sessões extraordinárias o funcionamento das sessões ordinárias, salvo as regras referentes ao Expediente, uma vez que as sessões extraordinárias, depois de instaladas, terão apenas a Ordem do Dia.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias somente será discutido e votado o tema motivado na convocação, sendo nula qualquer decisão contrária a esta disposição.

Seção III

Das Sessões Solenes

Art. 30. As sessões solenes serão destinadas à realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração.

§ 1º As sessões solenes serão convocadas por decisão do Presidente ou por subscrição da maioria absoluta dos membros do conselho com direito a voto, para qualquer dia e hora, e serão realizadas com a presença de qualquer número de conselheiros.

§ 2º A pauta será composta unicamente pela Ordem do Dia, destinada ao ato e/ou celebração que motivaram sua convocação.

§ 3º A ordem dos trabalhos será definida a partir das especificidades de cada ato ou celebração, observando-se, quando for o caso, o rito disposto para as sessões ordinárias.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 31. Proposição é toda matéria submetida ao Conselho por meio de processo.

Parágrafo único. A proposição de matéria ao Conselho é competência da Presidência e de seus membros titulares.

Art. 32. Todo processo deve ser instruído com justificativa e legislação pertinente e acompanhado da minuta de documento e/ou resolução a ser analisada.

Parágrafo único. Para todo processo será designado relator ou comissão relatora para emissão de parecer.

CAPÍTULO VII

DA RELATORIA DE PROCESSOS

Art. 33. O presidente do Conselho não poderá ser designado relator.

§ 1º Os relatores poderão fazer consultas aos diversos órgãos da Universidade, podendo, inclusive, solicitar pareceres ou notas técnicas.

§ 2º Havendo necessidade de obter parecer externo de pessoa física ou jurídica, os relatores deverão formalizar solicitação à Direção do Instituto.

Art. 34. Toda relatoria tem prazo fixo para entrega de parecer de no máximo 07 (sete) dias úteis, e estabelecido no momento da designação, permitida uma única prorrogação de no máximo 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Caso o prazo não seja cumprido pelo relator, o presidente recolherá a matéria, mediante comunicado enviado por memorando, e designará outro relator.

Art. 35. Relatoria é a análise do processo, pelo relator ou comissão especial e tem caráter opinativo para subsidiar a decisão final tomada pelo Conselho.

§ 1º A relatoria é prerrogativa dos membros titulares do Conselho com direito a voto, podendo ser assumido ad hoc por seu suplente.

§ 2º O processo será entregue ao relator pela secretaria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da realização da sessão na qual será pautada.

§ 3º A relatoria será entregue, obrigatoriamente, por escrito à secretaria pelo(s) respectivo(s) relator(es), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da realização da sessão o qual será pautada, e constituir-se-á das seguintes partes:

I – histórico e fundamentos do pedido: para expor a matéria, com caráter informativo;

II – considerações e análise técnica: para expor a análise da matéria;

III - voto do relator: para externar opinião sobre conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria ou necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas.

§ 4º As relatorias emitidas por comissões especiais serão assinadas pelo presidente da comissão; as demais, apenas pelo relator.

§ 5º As emendas só poderão ser feitas por escrito, ficando vedada a emissão de pareceres orais.

§ 6º As emendas devem ser enviadas à secretaria até 5 (cinco) dias antes da sessão.

CAPÍTULO VIII

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Seção I

Dos Debates

Art. 36. Os debates sobre as proposições submetidas ao Conselho iniciam-se pela apresentação do parecer pelo relator.

§ 1º O relator do processo disporá de até 15 (quinze) minutos para realizar a apresentação.

§ 2º Após a apresentação do parecer será apresentado o voto discordante, se houver, de membro que disporá, de 05 (cinco) minutos.

§ 3º A plenária poderá estender o tempo estipulado nos §1º e §2º por solicitação do relator ou autor.

Art. 37. A palavra será concedida aos conselheiros para pedidos de esclarecimentos, manifestação de apoio ou de discordância ou para proposição de encaminhamentos.

§ 1º Os conselheiros disporão de 3 (três) minutos para cada intervenção, num limite de até 02(duas) intervenções por conselheiro em cada debate.

§ 2º A plenária poderá conceder maior número de intervenções por conselheiro se a matéria justificar.

§ 3º Na apreciação de parecer, não havendo inscrições para manifestação de conselheiros ou após encerrado o tempo para debate, o presidente submeterá o parecer à votação sem prejuízo de emendas.

Art. 38. Interrupções às falas do orador só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º O tempo gasto pelo aparteante será computado no tempo concedido ao orador.

§ 2º Não serão permitidas interrupções:

I - quando o orador não consentir;

II - quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Art. 39. O tempo de debate de cada matéria está limitado a 1 (uma) hora.

§ 1º Durante o debate, os conselheiros poderão apresentar proposições de encaminhamento para as matérias.

§ 2º Transcorrido o tempo máximo estabelecido, mesmo que haja conselheiros inscritos, a presidência consultará a plenária sobre os seguintes encaminhamentos:

I - prorrogação do debate;

II - votação da matéria;

III - deliberação a partir dos encaminhamentos sugeridos;

IV - encerramento do debate com retomada na sessão seguinte;

V - envio da matéria à assessoria jurídica ou técnica.

Art. 40. Em qualquer momento da sessão, desde que, não haja orador falando, poderá o conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem, excetuando-se quando o orador desviar-se de maneira flagrante do tema em debate.

§ 1º Questão de ordem é a interpelação da mesa, com vista a manter a plena observância das normas do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento Interno, além das disposições legais.

§ 2º As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvida em primeira instância pela presidência e conclusivamente pela maioria simples dos presentes.

Art. 41. Cada membro do Conselho não poderá solicitar o uso da palavra mais de 02 (duas) vezes, nas discussões sobre o mesmo assunto. As manifestações individuais não deverão ultrapassar 03 (três) minutos, exceto para solicitar informações, reformular o voto ou, no caso de relator do processo, prestar esclarecimentos solicitados.

Art. 42. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§ 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 2º Os apartes serão breves e corteses.

Seção II

Das Votações

Art. 43. A votação começará pela aprovação ou não do voto do relator ou seguindo-se, se for o caso, a votação de emendas.

Art. 44. Após a discussão de uma matéria, esta será colocada em regime de votação.

§ 1º A pedido prévio de qualquer conselheiro presente, o presidente procederá à verificação do quórum, antes do início da votação da matéria.

§ 2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior se formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 45. Quando houver (03) três ou mais emendas sobre o mesmo dispositivo ou quando houver (03) três ou mais propostas para regulamentar a mesma matéria, a votação será feita em dois turnos quando nenhuma proposição atingir maioria simples dos votos.

§ 1º Caso não haja proposição com maioria simples em primeiro turno, serão votadas, em segundo turno, as duas proposições mais votadas no primeiro turno, considerando-se aprovada aquela que atingir maioria simples.

§ 2º Em caso de votação em segundo turno, não haverá debate ou defesa de propostas.

Art. 46. As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas, como regra, com voto simbólico.

§ 2º No caso de votação simbólica, a verificação de quórum, se solicitada, objetiva, unicamente, verificar se há quórum

para a realização da votação.

§ 3º É facultado ao conselheiro, em caso de votação simbólica, pedir "declaração de voto", que será registrada em ata.

§ 4º A votação nominal será realizada quando solicitada por qualquer conselheiro e aprovada por maioria simples dos presentes com direito a voto, ou quando estiver expressamente prevista em legislação.

§ 5º Na votação nominal, os conselheiros serão consultados pela presidência acerca de seus respectivos votos e responderão à chamada feita pela presidência ou secretaria, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

§ 6º As votações por escrutínio secreto serão realizadas quando previstas no Estatuto, Regimento Geral, regras internas ou legislação específica.

§ 7º A votação secreta será feita por meio de cédulas, recolhidas à urna, à vista da plenária, e apuradas por dois escrutinadores com acompanhamento da secretaria; após a proclamação do resultado, sem qualquer impugnação, as cédulas serão inutilizadas.

Art. 47. Após a matéria entrar em regime de votação, não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro.

Art. 48. O conselheiro está impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses, de seu cônjuge ou companheiro, descendentes, ascendentes, colaterais ou por afinidade até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio conselheiro.

§ 1º Qualquer conselheiro poderá apontar a situação de impedimento que será decidida pelo presidente.

§ 2º O conselheiro impedido de votar conforme o caput deste artigo será computado no cálculo do quórum da votação em questão.

Art. 49. Todo conselheiro presente e desimpedido deverá manifestar-se, por ocasião da votação, não sendo permitida a abstenção, exceto quando da aprovação da Ata de sessão em que não estava presente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão direito a 01 (um) voto nas deliberações, sendo o mesmo sempre exercido pessoalmente.

Art. 50. Se o assunto for de interesse pessoal do presidente, este estará impedido de votar e a sessão será presidida pelo vice-presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro nos termos deste Regimento.

Seção III

Do pedido de vista

Art. 51. Os conselheiros, individualmente ou em grupo, poderão solicitar vista, por escrito, a processo submetido à apreciação da plenária, antes de iniciar a apreciação da matéria e por uma única vez em cada.

§ 1º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

§ 2º Todo o pedido de vista implicará na apresentação de parecer por parte do solicitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que o processo lhe for entregue.

§ 3º Transcorrido o prazo, a presidência determinará a cobrança dos autos para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

§ 4º Caso ocorra juntada de novos documentos ao processo, o pedido de vista poderá ser renovado pelo prazo de 03 (três) dias úteis, por deferimento do Presidente do Conselho;

§ 5º Não cabe pedido de vista em matérias admitidas em regime de urgência.

Art. 52. A matéria sob vista será apreciada como primeiro item de pauta na sessão ordinária subsequente, exceto se houver matéria admitida em regime de urgência.

Art. 53. Somente poderá ser feito um pedido de vista em uma única sessão.

Art. 54. Se o parecer resultado do pedido de vista e o original forem refutados, a matéria será distribuída à nova comissão ou relator(a).

Seção IV

Das Atas do Conselho

Art. 55. A secretaria lavrará ata circunstanciada da sessão, fazendo constar:

I - a natureza da sessão, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;

II - os nomes dos conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, constando justificativa da ausência assim como os que não houverem justificado se for o caso;

III - a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;

IV - o expediente;

V - o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

VI - as declarações de voto na íntegra, quando necessário;

VII - todas as propostas por extenso;

VIII - o registro, na íntegra ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas relevantes, quando apresentadas por escrito;

IX - os pronunciamentos *ipsis litteris* dos conselheiros, quando solicitados pelos próprios;

Art. 56. As atas das sessões do Conselho serão disponibilizadas aos seus membros com antecedência mínima de 72 horas antes da sessão seguinte, onde serão apreciadas, só sendo válidas depois de aprovadas pela plenária.

§ 1º O envio da cópia da ata aos membros do Conselho, por ocasião da convocação da sessão ordinária em que for discutida, dispensa sua leitura.

§ 2º As retificações feitas à ata, quando não acatadas pela secretaria, serão submetidas à aprovação do colegiado.

§ 3º Um exemplar da ata, da versão aprovada, será assinada e rubricada pelo presidente e pela secretaria devendo ser arquivada em pasta ou volume próprio;

§ 4º A lista de presença, assinada pelos conselheiros, será anexada à ata e corresponderá a assinatura da própria ata.

§ 5º As atas aprovadas deverão ser publicadas no prazo de 08 (oito) dias úteis da última sessão, exceção feita às atas que tratam de assuntos sigilosos.

CAPÍTULO IX

DO VETO

Art. 57. O Diretor do Instituto poderá vetar fundamentadamente, total ou parcialmente, as decisões do Conselho até 05 (cinco) dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas.

§ 1º Vetada uma decisão, o Diretor convocará o Conselho para dar conhecimento do veto, em sessão extraordinária.

§ 2º A rejeição do veto, pelo voto secreto da maioria absoluta dos conselheiros, resultará na aprovação definitiva da decisão do Conselho, retroagindo seus efeitos à data do veto.

§ 3º A proposição será reencaminhada ao Diretor para assinatura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º Não sendo a proposição assinada pelo Diretor no prazo mencionado acima, a mesma deverá ser assinada pelo membro representante dos docentes, mais antigo no Magistério da UNILA.

CAPÍTULO X DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 58. O regime de urgência importa em dispensa de exigências regimentais para determinada proposição, exceto em relação ao quórum, qualificado ou não, nas matérias sobre as quais o Diretor não possa decidir ad referendum.

Art. 59. A matéria reconhecida urgente poderá ser incluída na Ordem do Dia da sessão em que seja apresentada, independentemente de distribuição prévia de avulsos, nas seguintes condições:

I - pelo presidente;

II - pelos conselheiros, por intermédio do presidente.

§ 1º Em qualquer dos casos, deverá ser apresentada justificativa para inserção da matéria de urgência cuja deliberação será pela maioria simples dos conselheiros.

§ 2º As informações e os documentos relacionados à matéria urgente proposta pelos conselheiros deverão ser encaminhados ao presidente com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sessão, o qual tomará conhecimento do assunto e apresentará a plenária, garantindo o pronunciamento do(s) conselheiro(s) proponente(s).

CAPÍTULO XI

DA PUBLICIDADE DOS ATOS DO CONSUNI-ILATIT

Art. 60. A secretaria providenciará as cópias das decisões, resoluções e outros atos do Conselho que carecerem de divulgação para que sejam remetidas, em até 10 (dez) dias úteis, para publicação no Boletim da Universidade e, quando for o caso, no Diário Oficial da União ou em outro órgão de divulgação.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput será estendido caso a redação final da publicação carecer de revisão gramatical ou jurídica externa à secretaria.

Art. 61. As deliberações da plenária serão publicadas em forma de resoluções ou de decisões, considerando o seguinte:

I - matérias que consistem em regulamentos e políticas para o Instituto como um todo ou para setores específicos são publicadas por meio de resoluções;

II - matérias que não consistem em disciplinar ou normatizar serão publicadas por meio de decisões.

Parágrafo único. As deliberações são emitidas pelo presidente do Conselho.

CAPÍTULO XII

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 62. O Conselho poderá instituir comissão especial para cada matéria, sempre que o assunto submetido à deliberação o exigir.

Parágrafo único. As comissões terão função de assessoramento e submeterão suas deliberações a plenária.

Art. 63. Os membros das comissões especiais que vierem a ser constituídas serão escolhidos pela plenária do Conselho na sessão que deliberar pela sua constituição.

Art. 64. Na primeira reunião realizada, os integrantes da Comissão Especial escolherão o seu presidente.

Parágrafo único. Ao presidente de cada Comissão compete:

I. relatar a matéria;

II. presidir as reuniões da comissão e nelas manter a ordem;

III. convocar as reuniões

IV. assinar os pareceres;

V. solicitar ao presidente do Conselho, substitutos para os membros da Comissão, ausentes ou impedidos de comparecer.

Art. 65. O presidente da Comissão poderá realizar

diligências, sempre que for necessário.

Art. 66. Os pareceres das Comissões deverão ser entregues à secretaria do Conselho, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 67. Toda Comissão instituída pela plenária tem prazo fixo para entrega de parecer estabelecido no momento da sua criação, permitida uma única prorrogação.

Parágrafo único. Caso o prazo não seja cumprido pela comissão, o presidente do Conselho recolherá a matéria, mediante comunicado formal, e a incluirá na pauta para nova designação de comissão temporária ou de relator.

TÍTULO III

DA VACÂNCIA

Art. 68. Haverá vacância de mandato nos seguintes casos:

I - renúncia formalizada e fundamentada do conselheiro;

II - afastamento temporário de conselheiro da Instituição, por qualquer motivo, por tempo igual ou superior ao período do mandato (quando for o caso, comprovado por documento próprio);

III - afastamento temporário de conselheiro da Instituição, por qualquer motivo, por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses (quando for o caso, comprovado por documento próprio);

IV - desligamento do conselheiro da Instituição;

Parágrafo único. Nos casos supracitados, o presidente do Conselho deverá ser comunicado por escrito.

Art. 69. Em caso de vacância de membro titular, seu suplente assumirá o posto pelo resto do tempo do mandato.

Parágrafo único. Ao assumir a titularidade descrita no caput o conselheiro poderá indicar seu suplente, o qual dependerá aprovação da maioria simples da plenária do Conselho.

Art. 70. Em caso de vacância de mandato de membro suplente, o membro titular indicará ao Conselho um substituto, o qual dependerá de aprovação de maioria simples dos membros.

Art. 71. Em caso de vacância de ambos, titular e suplente, a cadeira permanecerá em vacância até o término do referido mandato.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Na primeira sessão ordinária de cada ano letivo, o presidente deliberará sobre a continuidade da tramitação dos processos pendentes do mandato anterior, determinando:

I - o arquivamento;

II - a continuidade da tramitação, designando relator ou comissão relatora, conforme o caso.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo, tendo continuidade de tramitação as matérias:

I - cujo relator permaneça no exercício do mandato;

II - cujo relato já tenha sido apresentado e votado, mas a matéria não tenha sido concluída.

Art. 73. Este Regimento poderá ser modificado ou alterado mediante proposta da presidência ou de conselheiro titular com direito a voto e aprovado com quórum de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único. Ocorrendo modificações no Regimento Geral e no Estatuto da UNILA que afetem a coerência deste Regimento Interno, deverá ser realizada redação para adequação do mesmo.

Art. 74. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela plenária, por deliberação da maioria absoluta.

Art. 75. A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento deste Conselho.

Art. 76. O Conselho poderá avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do ILATIT, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros votantes.

Art. 77. Os prazos, expressos em dias, descritos no presente Regimento Interno serão contados de modo contínuo, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

§ 1º Quando o dia inicial ou final coincidir com aquele que não houver expediente na UNILA, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Os prazos processuais não se suspendem, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovada.

Art. 78. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO – ILATIT
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

EDITAL N. 003/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017

A Comissão Eleitoral Local do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território, instituída pela Portaria UNILA n. 0228, de 04 de maio de 2017, torna pública a retificação do Edital 01/2017, conforme a seguir especificado:

1. No Apêndice n.1, do Edital 001/2017, em que se lê:

Publicação das candidaturas deferidas e das listas de eleitores qualificados para votar	Até 16/06/2017
Recurso quanto às inscrições de candidatura e listas de eleitores qualificados para votar	Até 20/06/2017 as 17h00min
Homologação final das candidaturas e das listas de eleitores qualificados para votar	23/06/2017
Realização da consulta pública	27/06/2017 das 09h00min às 14h00min

1.1. Leia-se:

Publicação das candidaturas deferidas e das listas de eleitores qualificados para votar	Até 12/06/2017
Recurso quanto às inscrições de candidatura e listas de eleitores qualificados para votar	Até 13/06/2017 as 17h00min
Homologação final das candidaturas e das listas de eleitores qualificados para votar	16/06/2017
Realização da consulta pública	27/06/2017 das 11h30min às 21h00mi

2. No item 9.5.2, alínea b, em que se lê:

[...]
 $IVBN = \{(VBNP \times 0,7) + (VBND \times 0,3) + (VBNT \times 0,1)\} / \{(VTP \times 0,7) + (VTD \times 0,3) + (VTT \times 0,1)\}$

[...]

2.1. Leia-se:

[...]
 $IVBN = \{(VBNP \times 0,7) + (VBND \times 0,2) + (VBNT \times 0,1)\} / \{(VTP \times 0,7) + (VTD \times 0,2) + (VTT \times 0,1)\}$

[...]

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – ILATIT

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO – ILATIT
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

EDITAL N. 004/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017

A Comissão Eleitoral Local do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território, instituída pela Portaria UNILA n. 0228, de 04 de maio de

2017, torna pública a retificação do Edital 002/2017, conforme a seguir especificado:

1. No Apêndice n.1, do Edital 001/2017, em que se lê:

Publicação das candidaturas deferidas e das listas de eleitores qualificados para votar	Até 16/06/2017
Recurso quanto às inscrições de candidatura e listas de eleitores qualificados para votar	Até 20/06/2017 as 17h00min
Homologação final das candidaturas e das listas de eleitores qualificados para votar	23/06/2017
Realização da consulta pública	27/06/2017 das 09h00min às 14h00min

1.1. Leia-se:

Publicação das candidaturas deferidas e das listas de eleitores qualificados para votar	Até 12/06/2017
Recurso quanto às inscrições de candidatura e listas de eleitores qualificados para votar	Até 13/06/2017 as 17h00min
Homologação final das candidaturas e das listas de eleitores qualificados para votar	16/06/2017
Realização da consulta pública	27/06/2017 das 11h30min às 21h00mi

2. No item 9.5.2, alínea b, em que se lê:

[...]
 $IVBN = \{(VBNP \times 0,7) + (VBND \times 0,3) + (VBNT \times 0,1)\} / \{(VTP \times 0,7) + (VTD \times 0,3) + (VTT \times 0,1)\}$

[...]

2.1. Leia-se:

[...]
 $IVBN = \{(VBNP \times 0,7) + (VBND \times 0,2) + (VBNT \times 0,1)\} / \{(VTP \times 0,7) + (VTD \times 0,2) + (VTT \times 0,1)\}$

[...]

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – ILATIT

EDITAL CEL/DRUSA Nº 4, RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA COORDENADORA E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DE 01 DE JUNHO DE 2017.

A Comissão Eleitoral Local, instituída pela Portaria UNILA 0194 de 25 de abril de 2017, torna público o resultado da eleição para coordenadora e vice-coordenador do Curso de Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar, conforme Edital CEL/DRUSA nº 1/2017

Candidatos	Resultado da Eleição
Coordenadora: Sílvia Aparecida Zimmermann Vice-coordenador: Valdemar João Wesz Junior	97,43% dos votos válidos

EXZOLVILDRES QUEIROZ NETO
Presidente da Comissão Eleitoral Local/DRUSA
Portaria UNILA nº 0194 de 25 de abril de 2017

EDITAL CEL Nº1, DE CONSULTA ELEITORAL PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICAS PÚBLICAS, DE 04 DE MAIO DE 2017.

A Comissão Eleitoral Local, instituída pela PORTARIA UNILA Nº 0232, DE 04 DE MAIO DE 2017, torna público o presente Edital que regerá o processo eleitoral para consulta à comunidade universitária (docentes e discentes) para eleição de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Administração Pública e Políticas Públicas, nos termos da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, do Estatuto e do Regimento Geral da Integração Latino-Americana (UNILA).

1. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL).

1.1 A CEL é responsável por realizar eleição para os cargos de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Administração Pública e Políticas Públicas, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), com base na legislação às normas e prazos do pleito.

1.2 No processo de consulta será garantido o direito a publicidade, a transparência do processo de escolha, o quórum mínimo e o direito de recurso fundamentado em comprovação de vício de forma.

2. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL).

2.1 Essa comissão foi constituída apenas para o processo eleitoral que elegerá um coordenador(a) e um vice-coordenador(a), segundo Portaria UNILA 0232, DE 04 DE MAIO DE 2017.

2.2 A CEL é composta por:

- I – MARIA ALEJANDRA NICOLAS, Professora do Magistério Superior (presidente);
- II – FLAVIO ALFREDO GAITAN, Professor do Magistério Superior (membro);
- III – PEDRO MARCELO STAEVIE, Professor do Magistério Superior (membro);
- IV – KARINE MATEUS BANDEIRA, Discente (membro).

3. A COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL.

3.1 A CEL tem por atribuições o planejamento, a organização e a execução do processo eleitoral, bem como a divulgação dos seus resultados, conforme Calendário Eleitoral (Anexo I).

3.2. Compete à comissão eleitoral:

- I – Coordenar o processo eleitoral;
- II – Disponibilizar a lista de eleitores e elegíveis;
- III – Supervisionar a campanha eleitoral;
- IV – Instituir a sistemática de inscrição de candidatos, votação e apuração dos votos;
- V – Providenciar o material necessário para o processo eleitoral;
- VI – Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII – Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral nos meios oficiais de comunicação da UNILA;
- VIII – Apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição ao Reitor;
- IX – Decidir sobre os casos omissos;
- X – Receber e avaliar os pedidos de recurso deste processo eleitoral.

4. DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS.

4.1 As inscrições das candidaturas serão realizadas conforme formulário disponível no Anexo II do presente Edital, preenchidas, identificadas e encaminhadas pelo correio eletrônico institucional do candidato, para o correio eletrônico celadmp2017@gmail.com em arquivo digital pdf.

4.2 As candidaturas para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Administração Pública e Políticas Públicas deverão ser apresentadas em conjunto.

4.3 Os candidatos para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Administração Pública e Políticas Públicas deverão ser:

- I – Professores efetivos da UNILA;
- II – Professores pertencentes às áreas específicas do curso – Administração Pública e Políticas Públicas – para o qual pleiteiam candidaturas;
- IV – Estar lotado no Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política.

4.4 Se o Curso de Bacharelado em Administração Pública e Políticas Públicas não apresentar candidatos ou que as candidaturas forem indeferidas, impossibilitando o pleito, o coordenador(a) e/ou o vice-coordenador(a) será indicado(a) pela Unidade Acadêmica, ouvido o grupo de professores do curso.

5. DA DURAÇÃO DOS MANDATOS.

5.1 O mandato do coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Administração Pública e Políticas Públicas terá duração de dois anos, contados a partir das nomeações publicadas no boletim de serviço, de acordo com o resultado das eleições.

6. DOS ELEITORES E DA FÓRMULA PARA PONDERAÇÃO DOS VOTOS.

6.1 De acordo com o artigo 72 do Regimento Geral da UNILA, poderão votar:

- I – Os docentes que ministram ou ministraram qualquer componente curricular específico do Curso Bacharelado em Administração Pública e Políticas Públicas no semestre letivo corrente ou no anterior, ou em parte desses, a exceção dos professores do Ciclo Comum de Estudos.
- II – Os discentes regularmente matriculados no curso.

6.2 O peso eleitoral dos votos de cada categoria corresponde à:

- I – 70% (setenta por cento) para docentes;
- II – 30% (trinta por cento) para os discentes.

6.3 Não será permitido mais de um voto por pessoa no curso, ou voto por procuração.

6.4 A fórmula do cálculo do resultado final para cada candidato será calculada da seguinte maneira:

- I – Resultado da votação obtida por candidato: $RVC = [(VP \times 0,70) / VP \text{ válidos}] + [(VD \times 0,30) / VD \text{ válidos}]$
- II – Onde RVC significa Resultado da Votação por Candidato, VP significa votos de professores e VD votos de discentes; e votos válidos são os votos efetivados pelos eleitores, descontando-se os votos brancos e nulos.

6.5 O coeficiente calculado desta forma garantirá o Coeficiente Eleitoral de cada categoria. (número total de eleitores)X (percentual da categoria)= coeficiente eleitoral da categoria (número de eleitores habilitados da categoria)

6.6 Se uma das categorias não comparecer à votação, o resultado será a soma das categorias que comparecerem.

6.7 Caso duas categorias não compareçam à votação, a Comissão Eleitoral Local convocará novas eleições.

6.8 Havendo empate, será considerado eleito o candidato com maior titulação, persistindo o empate o docente mais antigo na Unidade e prevalecendo a situação, o mais idoso.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL.

7.1 Considerar-se-á como Campanha Eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de registros de candidaturas pela CEL e a véspera do dia da votação, conforme Calendário Eleitoral (Anexo I).

7.2 No período de campanha eleitoral fica proibido:

I – A veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum;

II – A confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

III – A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte do candidato, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei;

IV – A divulgação de propaganda mediante cartazes, camisetas e bonés;

V – A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna.

7.3 No período de campanha eleitoral será permitido aos candidatos:

I – Visita às salas de aulas, mediante comunicado prévio e autorizado pela CEL;

II – Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;

III – Confecção de *folders*, folhetos e brochês;

IV – Utilização de páginas virtuais.

7.4 Qualquer candidato poderá representar à CEL relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas deste regulamento.

8. DA VOTAÇÃO.

8.1 A votação acontecerá por meio eletrônico, mediante acesso exclusivo ao sistema SIG-ELEIÇÕES, no endereço sig.unila.edu.br/sigeleicao, no dia 21 de junho de 2017, das 14:00 às 22:00 horas.

8.2 A ordem de inscrição do candidato seguirá a ordem alfabética;

8.3 O eleitor realizará o acesso ao SIG-ELEIÇÕES, por intermédio do mesmo Usuário e Senha do Sistema Informatizado de Gestão – SIG, em qualquer terminal de computação e de qualquer localidade, e votará em 01 (um) candidato a coordenador e vice-coordenador de sua

preferência.

8.4 O voto é nominal, facultativo e intransferível.

9. DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS.

9.1 A apuração e divulgação dos resultados ocorrerá no dia 22 de junho de 2017:

I – A apuração será iniciada às 17h30 na UNILA - PTI, Bloco 6, Sala de reuniões do ILAESP.

II – Os candidatos ou seus representantes poderão assistir a apuração.

9.2 Nos casos de registros únicos de candidatura, observar-se-á o quantitativo de votos obtidos pelo candidato em relação ao quantitativo de votos “brancos” e “nulos”, sendo que os candidatos serão eleitos quando obtiverem a maioria dos votos;

9.3 Será convocado novo processo eleitoral, se a somatória do quantitativo de votos “brancos” e “nulos” for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo candidato.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS ELEIÇÕES E NOMEAÇÕES DOS ELEITOS.

10.1 O resultado da eleição deverá ser homologado pela CEL, conforme estabelecido no calendário eleitoral.

10.2 O Resultado das eleições será encaminhado à Reitoria para procedimentos legais de nomeação e posse.

11. DOS RECURSOS.

11.1 O pedido de reconsideração às decisões proferidas no presente edital, deverá ser protocolado em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado.

11.2 O pedido de reconsideração às decisões proferidas no presente edital deve seguir o modelo apresentado no Anexo IV e ser enviado em formato *pdf* para o e-mail da CEL (celadmpp2017@gmail.com), o qual será analisado no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

11.3 Caso indeferido o pedido de reconsideração supramencionado, será facultado ao requerente protocolar pedido de recurso, em até 24 (vinte e quatro) horas da decisão mencionada no item anterior, junto à Pró-Reitoria de Graduação, que, após análise, emitirá parecer final.

11.4 Os recursos mencionados no item anterior deverão ser apresentados na forma do art. 60 da Lei 9.784/99.

11.5 Não serão aceitos recursos fora do prazo, fora dos padrões da legislação supracitada ou pedidos de revisão de recursos já indeferidos.

11.6 Os resultados das análises dos recursos serão divulgados em edital próprio, devendo os candidatos se atentarem às publicações, a fim de evitar perda de prazos e conhecer os demais procedimentos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

12.1 As eleições para coordenador e vice-coordenador de curso deverão transcorrer em clima de plena liberdade de disputa, sendo vedado o uso de equipamentos e veículos

da UNILA, em benefício de qualquer candidato, cabendo à CEL zelar pela preservação dos próprios, bem como, dos espaços cedidos pela UNILA.

12.2 Esse edital e demais editais emitidos pela CEL serão publicados na aba Editais do ILAESP no *website* da UNILA (<https://www.unila.edu.br/ilaesp/editais>) e, posteriormente, no Boletim de Serviço.

12.3 Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão resolvidos pela CEL.



MARIA ALEJANDRA NICOLÁS
Presidente da Comissão Eleitoral Local do CURSO
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
POLÍTICAS PÚBLICAS
PORTARIA UNILA Nº 0232, DE 04 DE MAIO DE 2017

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL	
Publicação do edital	Até 02/06/2017
Recebimento de recursos quanto à situação de eleitor e elegíveis	Até 05/06/2017 às 18h00
Resultado da análise dos recursos apresentados quanto à situação de eleitor e elegível	06/06/17
Recebimento das inscrições de candidaturas	De 07/06/2017 até 09/06/2017
Publicação das candidaturas	12/06/17
Recurso quanto às inscrições de candidaturas	13/06/17
Resultado da análise dos recursos apresentados quanto às inscrições de candidaturas	14/06/17
Homologação Final das candidaturas	15/06/17
Realização da consulta pública	21/06/2017 das 14h até 22h
Apuração e divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral Local	22/06/17
Recebimento de recursos quanto aos resultados	26/06/2017 às 18h00
Resultado da análise dos recursos apresentados quanto aos resultados	27/07/17
Publicação e homologação dos resultados dos recursos analisados	Até 30/07/17

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS DE COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICAS PÚBLICAS
Nome do candidato a coordenador(a):
Nome do candidato a vice-coordenador(a):
Assinatura do candidato a coordenador(a):
Assinatura do candidato a vice-coordenador(a):
Conferência da Inscrição dos candidatos(as) (uso exclusivo da CEL/DO CURSO DE BACHARELADO)

EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICAS PÚBLICAS):
() Anexo II corretamente preenchido e encaminhado pelo titular da inscrição, na forma e prazo determinado pelo Edital.

Nome e assinatura do responsável pela conferência:

Obs.: Os candidatos a coordenador e vice-coordenador podem elaborar texto promocional para divulgar no SIG-ELEIÇÕES, acompanhado de sua foto. O texto para divulgação no SIG-ELEIÇÕES devem conter, no máximo, 400 caracteres inclusive espaços e a foto deve possuir tamanho 100x100.

ANEXO III

LISTA DE ELEITORES DOCENTES E DISCENTES DO CCE

Lista de Docentes	Eleitor	Elegível
MARIA ALEJANDRA NICOLAS	X	X
JAMUR JHONAS MARCHI	X	X
FLAVIO ALFREDO GAITÁN	X	
MARCOS AURELIO ANDRADE ROCHA	X	
MARIA LUCIA NAVARRO LINS BRZEZINSKI	X	X
PEDRO MARCELO STAEVIE	X	
RODRIGO LUIZ MEDEIROS DA SILVA	X	
LUCIMARA FLAVIO DOS REIS	X	X
LUIZ ALBINO TEIXEIRA JUNIOR	X	
SILVIA LILIAN FERRO	X	

Lista de Eleitores Discentes

ACIR THEILOR DE SANTANA
ATSUKO CELBEAU
BENEDIC JOSEPH
BENILE ISIDOR
CAROLINE DE ANDRADE
CIBELLY VIEGAS DE SOUZA
CLAUDIA ROSA DE OLIVEIRA
CLAUDINEI MARCOS DA COSTA
DANIELA BASSANI LORENZINI
GETHO MONDESIR
JEAN CARLOS DA SILVEIRA
JONATHAS ROCHA DE ALMEIDA
JOSIARA DE FATIMA SANTIAGO
JULIAN SANCHEZ JIMENEZ
KARINE MATEUS BANDEIRA
KATIA NASCIMENTO VICENTE COELHO
LEANDRO POZZA
MACKENSON LOUIS
MAICON JULIANO GONÇALVES DA SILVA
MANUEL CACERES OLMEDO
MARIA EMILIA DE LIMA ADELINO
MARIANA EGGERS
MATHEUS PRATA VAZ DOMINGUES
MAYRA RIBEIRO DE SOUZA
MELLANIE GOMES DA SILVA
MÁRCIO RICARDO TESSARO
NICOLAS ORLEY SOLORZANO BONES
PAULO EDUARDO SOUZA SÁ TELLES
RAFAELA MARÇAL BUONO
RAFAELA PEREIRA VIANA
ROBERSON JACQUES
RUBHIA CAROLINA SILVA DOS SANTOS
SILVANE FERREIRA DA COSTA
WENDEL GOMES DE CASTRO
YOUSSEF VON BURGATH
ALDO ISAAC FERNANDEZ FRANCO
ALLESANDRA RIBEIRO MELO
ANA MARIA MULLER

ARIANE DE SOUZA RODRIGUES
BRUNA LUANA VIEIRA
BRUNO EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA
CLAUDETE MEDEIROS DE SOUZA
CRISTIANE DUTRA STRUCKES
CRISTIANO CASTENARO DOS SANTOS
DAIANE LETICIA SILVA DE OLIVEIRA
DANTE DAVANZO CESAR
EDELINE DORISSAINT PIERRELS
EDUARDA MOURA QUEIROZ
FABIANA CHAPARRO VILLALBA
FELIPE ALVES DE CAMPOS
FERNANDO SIMOES DE SOUZA
GIOVAIME ORSO VIEIRA
GUSTAVO DAVID RIVAS MENDOZA
JOSE DAVID CUELLAR ARGUETTA
JULIO CESAR CORREIA RIBEIRO
LAILA DAFNI LAURENTINO DOS SANTOS
LUIZ GUILHERME BALDIN LOPES
MARCELLE NOGUEIRA DA SILVA
MARIA LOPES FERRAZ DO AMARAL
MELANYS YESSENIA RODRÍGUEZ GIRÓN
MYKERLINE BAPTISTE
MYLENA TUPONI ARAUJO
OELINTON CORNELIUS
RAMON ANGEL ESTIGARRIBIA FERREIRA
RODRIGO PEREIRA MARTINS
RUBIA BARRETO BRAZIL PAIVA
SEBASTIAN CAMILO MIRA BERNAL
STEFANY APARECIDA DOS SANTOS
THAYNARA HELLEN SCHMIDT RAMOS
THIAGO FURTADO DE LIMA
VICTOR DE PADUA PEREIRA JUNIOR
ADRIANA MARQUES DOS SANTOS
ALBA BEATRIZ BISGARRA FIGUEREDO
AMANDA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA
ANA PAULA SCARPARI
ANGIE BRIGITTE MONTES CANO
BIANCA ARACELI SOSA BAEZ
BRUNA ESTER DOS SANTOS
CARLOS EDUARDO LICHESKI MARTINEZ
CARLOS HENRIQUE MARTINS REIS
CLAUDIA KELLY MAMANI CATACHURA
CLEITON DE OLIVEIRA
DAHIANA MAGALI ESTIGARRIBIA
ELIZABETH SHIRLEY VENEGAS RUEDA
FERNANDA CARMINATI DE MOURA
FERNANDO POCATERRA
FRANCISCO JAVIER MORINIGO ROJAS
GALO FRANCISCO BASCUÑAN HERNANDEZ
GENARO SANTIAGO GARCIA ARANDA
GUILHERME SIQUEIRA TEIXEIRA
HAMILTON ESTIVEN PEREZ SANCHEZ
IELITA SANTOS DA SILVA
INDIANES JUNIOR DA SILVA
ISAAC JONATHAN BAYAS VELA
JUNIOR RAI PACHECO ORTIZ
KAUANA ACOSTA CASSEL
LEONARDO MOREIRA

LETYZA REIS LIMA DA SILVA
LUCAS ALMEIDA DE LIMA
LUCAS POLICARPO MILHIOLI
LUCIENE APARECIDA NOGUEIRA
LUIZ ANTONIO FERREIRA
MONALIZA SANTOS DOMINGOS
NATASJA ALVARENGA SAVERIO
PAULO ROBERTO FLORES DE SOUZA
RAIMUNDO GERALDO DAS NEVES
ROSANNA RIVEROS MEZA
SUSANA CASTILLO ZAMBRANO
TAYNARA CRISTINA MAFIOLETTI
VILSON FONTANA BASTOS
VÍCTOR ALONSO RAMIREZ FLORES
YESICA NOEMI TRUBGER VILLALBA

EDITAL 03/2017 – ELEIÇÕES DO ILAACH DE 01 DE JUNHO DE 2017.

A Comissão Eleitoral do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História (CEL/ILAACH), instituída pela Portaria nº 256, de 11 de maio de 2017, publicada no

Boletim de Serviço nº 261, torna público o presente Edital que homologa candidaturas apresentadas conforme Edital 01/2017 – CEL – ILAACH:

1. Homologação das candidaturas deferidas

1.1 – História – América Latina:

Candidato a coordenador de curso: PEDRO AFONSO CRISTOVÃO DOS SANTOS

Candidato a vice-coordenador de curso: JEAN BOSCO KAKOZI KASHINDI

1.2 – Música.

Candidata a coordenador de curso: MARIA BEATRIZ CYRINO MOREIRA

Candidato a vice-coordenador de curso: MARCELO FERREIRA CORREA

2. Encerramento do processo eleitoral para o Curso de Antropologia – Diversidade cultural latino-americana
Não tendo ocorrido a inscrição de chapas para as funções de Coordenador/a de Curso e de Vice-Coordenador/a do Curso de Antropologia – Diversidade cultural latino-americana, a Comissão Eleitoral deliberou pelo encerramento do processo eleitoral para esse curso.

Foz do Iguaçu, 01 de junho de 2017.

LAURA JANAINA DIAS AMATO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL)

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSOS PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICAS PÚBLICAS
Nome do Requerente: <input type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> Discente
Recurso com relação à situação de: <input type="checkbox"/> eleitor <input type="checkbox"/> elegível
Descrição do recurso:

<p>CONFERÊNCIA DO RECURSO (de uso exclusivo da CEL/CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICAS PÚBLICAS) () Anexo IV corretamente preenchido e encaminhado pelo titular, na forma e prazo determinados pelo Edital.</p>
<p>Nome e assinatura do responsável pela conferência:</p>

**EDITAL Nº 04/2017 – DISPENSA DE PROVA NO
 PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO
 MESTRADO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL 2o
 SEMESTRE LETIVO DE 2017**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (PPGBN) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria no 55/2017, publicada no Diário Oficial nº 26, de 06 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições e de acordo com o item 6.9 do edital PPGBN 01 e 02/2017, do processo seletivo de alunos regulares para o curso de Mestrado em Biodiversidade Neotropical, e com deliberação da Comissão de Seleção Portaria PRPPG 13/2017, torna público:

- A dispensa da necessidade de realização de “prova de leitura e compreensão de textos de divulgação científica ou artigo científico em inglês relacionados com a área de conhecimento do programa” pelo candidato GABRIEL ACCIOLY TRIPODE, por ter apresentado certificado de proficiência TEAP com pontuação final de 100 pontos.

Foz do Iguaçu, 24 de maio de 2017

 Prof. Dr. Fernando Cesar Vieira Zanella
 Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
 Biodiversidade Neotropical

EDITAL Nº 05/2017 – Resultado de Recurso

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (PPGBN) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria no 55/2017, publicada no Diário Oficial nº 26, de 06 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições e de acordo com o item 6.9 do edital PPGBN 01 e 02/2017, do processo seletivo de alunos regulares para o curso de Mestrado em Biodiversidade Neotropical, e com deliberação da Comissão de Seleção Portaria PRPPG 13/2017, torna público:

1. A manutenção do indeferimento das inscrições das candidatas: Amanda Corbari Ranzan e Virginia Hauptman, não se aceitando as alegações apresentadas nos recursos para se garantir o respeito ao item 5 do edital edital PPGBN 01/2017 que versa sobre os documentos necessários para a inscrição. O envio de documentos posterior a data limite desrespeita o item 1.1 que apresenta o cronograma do edital.

Foz do Iguaçu, 26 de maio de 2017

 Prof. Dr. Fernando Cesar Vieira Zanella
 Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
 Biodiversidade Neotropical

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-
 AMERICANA
 INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA
 VIDA E DA NATUREZA
 COMISSÃO ELEITORA LOCAL

EDITAL N 010/2017

A Comissão Eleitoral Local do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza, instituída pela Portaria UNILA n 1356/2016, de 03 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital, contendo a relação de mesários para as mesas eleitorais e mesas de apuração do pleito destinado à escolha de Coordenadores e de Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação do ILACVN – Edital CEL 001/2017.

- André Marques dos Santos
- Beatriz Mitidiero Stachissini Arcain
- Cristian Antonio Rojas
- Eliziane Batista
- Ema Carolina Almeida Barcellos
- Eralcilene Moreira Terezio
- Felipe da Silveira Almeida
- Flávio Luiz Tavares
- Guilherme Vasconcelos da Silva Mauro
- Hellen Rodrigues Carriel
- João Paulo Costa Braga
- Jorge Luis Maria Ruiz
- Joylan Nunes Maciel
- Kelvinson Fernandes Vian
- Laura Cristina Pires Lima
- Linda Rocio Ojeda Almeida
- Mary Audeney Torres Paulino
- Matheus Henrique Fontes Gradella
- Maurício Aniceto Orgas Maldonado
- Nathalia Felipe Delgado
- Patrícia Couto Gonçalves Mauro
- Ramon Mario Bellon Prestamo
- Rosana Alvarez Callejas
- Vitória Doanna Plácido Santana

Foz do Iguaçu, 26 de maio de 2017.

 Prof. Dr. Rodne de Oliveira Lima
 Presidente da CEL/ILACVN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS

EDITAL Nº 03/2017 – HOMOLOGAÇÃO DAS
INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE
SELEÇÃO PARA INGRESSO NO MESTRADO
EM BIOCÊNCIAS 2º SEMESTRE LETIVO DE
2017

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biociências (PPGBC) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria no 57/2017, publicada no Boletim de Serviço n. 248, de 10 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições, torna público, pelo presente Edital, a homologação das inscrições dos candidatos do processo seletivo de alunos regulares para o curso de Mestrado em Biociências, de acordo com edital PPGBC 01 e 02/2017 e com deliberação da Comissão de Seleção:

1. Dos (as) candidatos (as) com inscrição deferida:

Inscrição	Candidato	CPF/Passaporte
1857	ALAN YEUNG LAW	042.185.099-05
1847	ALINE CRISTIANE CECHINEL ASSING BATISTA	059.588.489-09
1839	ALLYSSON COSTA	080.499.649-06
1864	ANA CAROLINA MARTINS GOMES	078.059.479-70
1863	ANA LUÍSA TOTTI DE OLIVEIRA	071.734.889-07
1876	ANDRE DA SILVA ELOY	031.220.075-76
1865	ARIANA ALINE STUMPF	042.277.229-18
1852	BEATRIZ FERNANDES TOCCOLINI	036.684.819-46
1871	BRUNA GRONER PEREIRA	148.743.277-10
1843	CAROLINA BALERA TROMBINI	077.767.929-93
1851	DAVID FERNANDO CEPEDA AGUILAR	AT382577
1873	EVALUIZ DE SOUZA	032.439.389-02
1879	GEANE CORREIA PAREDES	087.976.609-30
1877	GISLÂINE VERÔNICA SILVA LEAL	053.438.199-58
1859	JAQUELINE BAIL DUTRA	091.465.159-50
1853	JEFFERSON QUARESMA SILVA MENDES	038.829.563-56
1840	MARCELA RODRIGUES LIMA	406.869.298-02
1856	MÁRCIA ANDRÉA MARQUES FRANCELLINO	940.680.039-04
1855	MARCOS GABRIEL RODRIGUES SEABIO	076.454.509-40
1854	MARÍA LUCÍA BUSTOS	32837034
1874	MARITSSANI DE SOUZA ROBASSA	050.708.869-75
1882	MICHAEL ALBERTO GUTIERREZ SANCHEZ	A04372877
1883	MIGUEL FERNANDO SAGGIN FIGUEIREDO COSTA	029.399.361-02
1841	MILENE MIRANDA ALMEIDA LIRA	054.826.459-75
1860	ROSANA ALVAREZ CALLEJAS	1195578
1848	ROSANE DOS SANTOS GRIGNET	024.083.649-90

1867	SILVANE GROTH LANGE	007.936.239-79
1842	SUZAN PRADO FERNANDES BERNAL	092.956.399-95
1875	VALDENISIA DA SILVA CAVALHEIRO	018.404.259-38
1872	VIVIANNE MOTA LADEIRA	111.857.217-38

2. Dos (as) candidatos (as) com inscrição indeferida:

Candidato (a)	CPF	Motivo do indeferimento
FERNANDO FERRO PINTO	008.061.990-83	Falta de requisito da documentação prevista no item 3.1.1 (assinatura do orientador).
JAQUELINE ZATTA MAFIOLETTI	051.633.189-26	Falta de apresentação da documentação prevista nos itens 3.1.1 e 3.1.2
NATHAN MOTTER CENTOFANTE	014.204.560-83	Falta de apresentação da documentação prevista no item 3.1.3.1 e falta de requisito da documentação prevista no item 3.1.1 (assinatura do orientador).
RICARDO BENITEZ	587.204.649-91	Falta de requisito da documentação prevista no item 3.1.1 (assinatura do orientador) e item 2.3
THIAGO DE MOURA LOMBALDO	010.408.609-23	Falta de requisito da documentação prevista no item 3.1.1 (assinatura do orientador).

Foz do Iguaçu, 02 de Junho de 2017

Prof. Dr. Francisney Pinto do Nascimento
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Biociências

RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 01/2017, de 25 de Maio de 2017.

Normatiza os pleitos eleitorais para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Instituto, e de Coordenador e Vice-Coordenador de Centro Interdisciplinar no âmbito do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

O estabelecido no Artigo 65 do Regimento Geral da Universidade.

O estabelecido no Artigo 189 Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O processo eleitoral para os cargos de Direção e Vice-Direção de Instituto, bem como para Coordenador e Vice-Coordenador de Centro Interdisciplinar serão organizados pela Comissão Eleitoral Local, de acordo com as normativas estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º A eleição será conduzida pelo Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza (CONSUNI-ILACVN), por meio da Comissão Eleitoral

Local designada para essa finalidade.

Art. 3º As eleições serão realizadas em período definido em calendário eleitoral, a ser publicado pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 4º As eleições acontecerão por meio de votação direta e secreta, conforme determinado em edital pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 5º Em cada um dos processos eleitorais normatizados por esta resolução, cada eleitor terá direito a voto em uma única chapa. É vedado o voto por correspondência ou por procuração.

Parágrafo único. Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo na UNILA, conforme Artigo 182, Parágrafo Primeiro, do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES

Art. 6º Diretor e Vice-Diretor do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN).

Art. 7º Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV), do ILACVN.

Art. 8º Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN), do ILACVN.

CAPÍTULO III DOS MANDATOS

Art. 9º O mandato do Diretor e Vice-Diretor terá duração de quatro anos, contados da data de sua posse, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor serão providos pelo Reitor, a serem exercidos em regime de dedicação exclusiva, na forma da lei.

Art. 10 O mandato dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Centros Interdisciplinares terá duração de dois anos, contados da data de sua posse, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV DOS ELEGÍVEIS

Art. 11 São elegíveis para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Instituto docentes doutores do quadro efetivo permanente da UNILA, com regime de dedicação exclusiva, lotados no ILACVN.

Art. 12 São elegíveis para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do CICV, docentes do quadro ativo permanente com titulação mínima de mestre, lotados no ILACVN, e alocados no CICV conforme definição do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.

Art. 13 São elegíveis para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do CICN, docentes do quadro ativo permanente com titulação mínima de mestre, lotados no ILACVN, e alocados no CICN conforme definição do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.

Art. 14 As listas nominais dos elegíveis constarão em Edital a ser elaborado pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 15 Não são elegíveis os docentes membros da Comissão Eleitoral Local.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES DO CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE INSTITUTO

Art. 16 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

2. Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados no ILACVN;

3. Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) do quadro ativo permanente lotados no ILACVN, nos Centros Interdisciplinares do ILACVN, no Departamento Administrativo do ILACVN e na Secretaria Acadêmica do ILACVN.

4. Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto-sensu* vinculados aos Centros Interdisciplinares do ILACVN, a saber: Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva; Curso de Bacharelado em Medicina; Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade; Curso de Bacharelado em Biotecnologia; Curso de Bacharelado em Engenharia Física; Curso de Licenciatura em Química; Curso de Licenciatura em Matemática; Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza – Química, Física e Biologia; Mestrado em Física Aplicada; Mestrado em Biociências; Mestrado em Biodiversidade Neotropical.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES DO CARGO DE COORDENADOR DE CENTRO INTERDISCIPLINAR

Art. 17 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes para o Cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV):

3- Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados no ILACVN, e alocados no CICV conforme definição do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.

4- Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILACVN conforme lista definida pelo CONSUNI.

5- Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto-sensu* vinculados ao CICV, a saber: Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva; Curso de Bacharelado em Medicina; Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade; Curso de Bacharelado em Biotecnologia; Mestrado em Biociências; Mestrado em Biodiversidade Neotropical.

Art. 18 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes para o Cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN):

a) Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados no ILACVN, e alocados no CICN conforme definição do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.

b) Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILACVN conforme lista definida pelo CONSUNI.

c) Discentes regularmente matriculados nos cursos

de graduação e pós-graduação *stricto-sensu* vinculados ao CICN, a saber: Curso de Bacharelado em Engenharia Física; Curso de Licenciatura em Química; Curso de Licenciatura em Matemática; Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza – Química, Física e Biologia; Mestrado em Física Aplicada.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 19 As inscrições para os cargos de Direção e Vice-Direção de Instituto, bem como para Coordenador e Vice-Coordenador de Centro Interdisciplinar serão realizadas por chapas.

Art. 20 As inscrições de candidatos deverão ser feitas segundo regras estabelecidas no Edital elaborado pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único: É vedada a inscrição de representante titular e/ou vice em mais de uma representação.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21 Para a totalização dos votos de cada chapa, a apuração dos votos obedecerá a técnica da proporcionalidade, sendo atribuído à categoria docente o peso eleitoral de 70% (setenta por cento), à categoria discente o peso eleitoral de 15% (quinze por cento) e à categoria dos técnico-administrativos o peso eleitoral de 15% (quinze por cento).

Art. 22 Nos pleitos eleitorais normatizados por esta resolução, será utilizada a seguinte fórmula:

$$VF_i = 0,70xP_i / P + 0,15xT_i / T + 0,15xE_i / E$$

sendo:

VF_i : índice que indicará a classificação final da chapa "i"

P_i : número de votos válidos da categoria docente para a chapa "i"

T_i : número de votos válidos da categoria dos técnicos administrativos para a chapa "i"

E_i : número de votos válidos da categoria discente para a chapa "i"

P: número total de votos válidos da categoria docente

T: número total de votos válidos da categoria dos técnicos administrativos

E: número total de votos válidos da categoria discente

Parágrafo único: O índice que indicará a classificação final de cada chapa, VF_i , será calculado até a sexta decimal, sem arredondamentos.

Art. 23 Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, no respectivo cargo pleiteado.

Art. 24 Havendo empate, será considerada eleita a chapa cujo titular seja o mais antigo professor no magistério superior na UNILA.

Art. 25 Mantido o empate, será considerada eleita a chapa

cujo titular seja o mais antigo no magistério superior.

Art. 26 A Comissão Eleitoral Local estabelecerá os ritos de averiguação dos votos, bem como os prazos de homologação e divulgação dos resultados oficiais dos processos eleitorais.

Art. 27 Os resultados serão homologados pelo Conselho do Instituto, sendo encaminhados para publicação de portaria pela Reitoria da Universidade para os procedimentos legais de nomeação e posse.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 28 Considerar-se-á como Campanha Eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral Local e a véspera do dia da votação, conforme Calendário Eleitoral, estipulado no Edital.

Art. 29 No período de campanha eleitoral fica proibido:

1 a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum;

2 a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

3 a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte do candidato, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei;

4 a divulgação de propaganda mediante cartazes, camisas e bonés;

5 a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna.

Parágrafo único. A observância do descumprimento do item anterior poderá acarretar na anulação da candidatura da chapa.

Art. 30 No período de campanha eleitoral será permitido aos candidatos:

a) Visita às salas de aulas, mediante comunicado prévio e autorizado pela Comissão Eleitoral Local;

b) Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;

c) Confecção de folders, folhetos e brochês;

d) Utilização de páginas virtuais.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 31 O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os membros nomeados.

Parágrafo único. É vedada qualquer remuneração ou

vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

Art. 32 Compete à Comissão Eleitoral:

- a) publicar editais;
- b) elaborar a metodologia e supervisionar o processo de inscrição dos/as candidatos/as;
- c) compor as mesas eleitorais;
- d) credenciar os/as fiscais;
- e) emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- f) elaborar cronograma das etapas do processo, resguardando os prazos estabelecidos pelo CONSUNI para o processo eleitoral;
- g) confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- h) decidir sobre impugnações;
- i) delegar poderes às subcomissões constituídas, para execução de tarefas específicas;
- j) apurar os votos;
- k) publicar, no âmbito da ILACVN, por edital, os resultados da eleição e proclamar os/as eleitos/as;
- l) apresentar o resultado ao CONSUNI-ILACVN;
- m) estabelecer regras e tetos relacionados a gastos da campanha e cobrar a prestação de contas.

Art. 33 O edital geral da eleição, que divulgará os requisitos, os prazos e os procedimentos de inscrição, de realização de campanha e da votação, juntamente com a convocação da comunidade para os pleitos, deverá ser submetido à apreciação e aprovação no CONSUNI antes de sua publicação.

Art. 34 O edital geral da eleição deverá ser publicado nas diversas unidades acadêmicas e administrativas da UNILA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao dia da eleição.

Art. 35 As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso, nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral, ao CONSUNI-ILACVN.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 Casos omissos serão analisados pelo Conselho do Instituto.

Art. 37 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, no sítio eletrônico do CONSUNI ILACVN ou no Boletim de Serviços, o que vier primeiro.

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2017.

Prof. Dr. Gleisson Alisson Pereira de Brito
Presidente do CONSUNI/ILACVN

RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 02/2017, de 25 de Maio de 2017.

Estabelece a alocação dos servidores lotados no Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza no

Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida e no Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

O estabelecido nos Artigos 31 e 33 do Estatuto da Universidade.

O estabelecido no Artigo 65 Regimento Geral da Universidade.

Resolve:

Artigo 1º. Alocar, em caráter transitório, os servidores docentes e técnico-administrativos em educação lotados no Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) no Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida e no Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza, conforme listagem anexa.

Artigo 2º. A alocação de docentes e técnico-administrativos estabelecida nesta Resolução será atualizada pela Direção Colegiada conforme alterações no quadro de servidores do ILACVN e estará vigente até a publicação do Regimento Interno do ILACVN no Boletim de Serviço da UNILA.

Artigo 3º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no portal eletrônico do CONSUNI-ILACVN ou no Boletim de Serviço da UNILA.

Prof. Dr. Gleisson Alisson Pereira de Brito
Presidente do CONSUNI/ILACVN

1. CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA VIDA

DOCENTES:

Adriana Chalita Gomes
Alessandra Pawelec da Silva
Alessandro da Costa Machado
Alexandre Vogliotti
Ana Paula Araújo Fonseca
Antonio Machado Felisberto Junior
Antulio Hoyos Rivera
Camilo Antonio de Lima
Carla Vermeulen Carvalho Grade
Carlos Eduardo Ficht de Oliveira
Carmen Justina Gamarra
Carolina Leão Oderich
Cezar Rangel Pestana
Cleto Kaveski Peres
Cornelius Roberto Bohnert
Cristian Antonio Rojas
Cristiano Ferrari Siqueira
Danubia Frasson Furtado
Elaine Della Giustina Soares
Elisete Maria Ribeiro
Elton Gomes da Silva

Erika Marafon Rodrigues Ciacchi
Fabiana Aidar Fermino
Fernando Cesar Vieira Zanella
Fernando Kenji Nampo
Flávia Julyana Pina Trench
Flavio Luiz Tavares
Francisney Pinto do Nascimento
German Andres Pignolo
Giovana Secretti Vendruscolo
Gisele Dos Reis Dal-Cheri
Gladys Amelia Velez Benito
Gleisson Alisson Pereira de Brito
Hermes Jose Schmitz
Hugo Gustavo Kunzle Elizeche
Jorge Luis Maria Ruiz
Karine Brito dos Santos
Kelvinson F Viana
Laura Cristina Pires Lima
Lucas de Moraes Aguiar
Ludmila Mourao Xavier Gomes
Luis Fernando Boff Zarpelon
Luiz Henrique Garcia Pereira
Luiz Roberto Ribeiro Faria Junior
Marcela Stuker Kropf
Maria Claudia Gross
Maria Leandra Terencio
Michel Rodrigo Zambrano Passarini
Michel Varajao Garey
Pablo Henrique Nunes
Peter Lowenberg Neto
Rafaela Costa Bonugli Santos
Ramon Mario Bellon Prestamo
Regina Maria Gonçalves Dias
Ricardo Zaslavsky
Roberto de Almeida
Robson Zazula
Rodne de Oliveira Lima
Rodrigo Juliano Grignet
Rosana Alvarez Callejas
Seidel Guerra López
Sergio Pacheco de Oliveira
Thiago Luis de Andrade Barbosa
Wagner Antonio Chiba de Castro
Walfrido Kuhl Svoboda
Wilma Nancy Campos Arze

TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO:

Claudete Pereira Ferreira
Cristiane Marcia Durante
Francielle Franza
Francielly Ponzio
Joceli Cristina Leite de Moraes
Jonathan Kohnlein
Luis Castro Quinteiro

Luis Fernando Boff Zarpelon
Ronaldo José Seramim

2. CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA**DOCENTES:**

Abraão Jesse Capistrano de Souza
Adriana Flores de Almeida
Aline Theodoro Toci
Álvaro Barcellos Onofrio
Caroline da Costa Silva Gonçalves
Catarina Costa Fernandes
Cleilton Aparecido Canal
Dafni Fernanda Zenedin Marchioro
Daniel Luiz Nedel
Davi da Silva Monteiro
Denis Cajas Guaca
Dinéia Ghizzo Neto Fellini
Eduardo do Carmo
Elmha Coelho Martins Moura
Eralcilene Moreira Terezio
Fabio Silva Melo
Gilcéia Aparecida Cordeiro
Guilherme Vasconcelos da Silva Mauro
Gustavo de Jesus Lopez Nunez
Henrique Cesar Almeida
Janine Padilha Botton
José Ricardo Cezar Salgado
Juan de Dios Garrido Arrate
Kelly Daiane Sossmeier
Luciano Calheiros Lapas
Marcela Boroski
Marcelo Goncalves Honnicke
Márcia Regina Becker
Marciana Pierina Uliana Machado
Márcio de Sousa Goes
Maria das Graças Cleophas Porto
Mariana Ramos Reis Gaete
Newton Mayer Solorzano Chavez
Patricia Couto Goncalves Mauro
Paula Andrea Jaramillo Araujo
Phamilla Gracielli Sousa
Priscila Gleden Novaes da Silva
Rafael Otoniel Ribeiro Rodrigues da Cunha
Raphael Fortes Infante Gomes
Rodrigo Bloot
Rodrigo Leonardo de Oliveira Basso
Rodrigo Santos da Lapa
Ronaldo Rodrigues de Menezes
Shahram Jalalzadeh
Victor Arturo Martinez Leon

Wellington Francisco

Yunier Garcia Basabe

TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO:

Patricia Borim da Silva Pereira

Ivanir dos Santos

Lígia da Fré Winkert

Roseli Candido

Denise Sayuri Oda Nampo

Giseli Hiromi Veroneze Matsuoka Fischer da Penha

Vinicius Terna Machado
